



Número: **5060580-64.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **07/05/2021**

Valor da causa: **R\$ 2.500.000.000,00**

Processo referência: **5010709-36.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Mineração**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
	MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO)
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	
Advocacia Geral do Estado (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3438551477	07/05/2021 08:03	Petição Inicial	Petição Inicial
3438551488	07/05/2021 08:03	Ata de Audiência Mediação realizada no CEJUSC 2º Grau em 29.04.21 - VALE	Ata de Audiência
3438816399	07/05/2021 08:03	Anexo I.3 - Ata Audiência Mediação - CEJUSC 2º Grau - 29.04.21	Outros documentos

3438836488	07/05/2021 15:55	Despacho	Despacho
3461726395	10/05/2021 10:33	Despacho	Intimação
3654538030	20/05/2021 17:05	Petição	Petição
3655008022	20/05/2021 17:05	minuta_peticao_EMG_prorrogacao_prazos_a_nexo I.3 e I.4	Petição
3655008025	20/05/2021 17:05	oficio_ram_seplag_1_2021	Documento de Comprovação
3727393022	25/05/2021 14:40	MPMG-CIENTE O MP	Manifestação da Promotoria
3734993032	25/05/2021 20:04	Petição	Petição
3736363065	25/05/2021 20:04	MANIFESTACAO 5060580-64.2021.8.13.0024	Petição
3782303000	27/05/2021 22:12	Petição	Petição
3782303002	27/05/2021 22:12	vale-1bi-anexoi.3.2.270521	Petição
3911348062	08/06/2021 09:58	Petição	Petição
3955178054	09/06/2021 17:36	Petição	Petição
3955178061	09/06/2021 17:36	peticao_EMG_transferencia_valores_5060580-64.2021.8.13.0024_3	Petição
3955178062	09/06/2021 17:36	VALE-ACORDO GLOBAL-BB 27MAIO2021-relacao atualizada de depósitos judiciais	Documento de Comprovação
3935622998	17/06/2021 16:54	Despacho	Despacho
5873908034	21/09/2021 14:47	Petição	Petição
5873908040	21/09/2021 14:47	vale-1bi-anexo I.3	Petição
7851653019	19/01/2022 13:41	Documento.pdf	Documentos comprobatórios
7851653020	19/01/2022 13:41	Petição - Estado de Minas Gerais 5060580.pdf	Manifestação da Advocacia Pública
7851653021	19/01/2022 13:41	Planilha de valores totais.pdf	Documentos comprobatórios
7851653022	19/01/2022 13:41	Planilha_detalhada.pdf	Documentos comprobatórios
7851653023	19/01/2022 13:41	Tabela.pdf	Documentos comprobatórios
8442568033	17/02/2022 22:25	Petição	Petição
8442568035	17/02/2022 22:25	vale-anexoi.3-conversao-obrigacoes (1)	Petição
8482298042	21/02/2022 14:56	Despacho	Despacho
8561518005	24/02/2022 10:53	Despacho	Intimação
8851147999	14/03/2022 16:07	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria
8989513110	21/03/2022 15:29	Petição	Petição
8989513122	21/03/2022 15:29	manifestacao_EMG_conversao_obrigacoes	Petição
8989513127	21/03/2022 15:29	SEI_GOVMG - 42499829 - Nota Explicativa	Documento de Comprovação
8989513135	21/03/2022 15:29	oficio_62	Documento de Comprovação
8989513140	21/03/2022 15:29	detalhamento_1	Documento de Comprovação
8989513142	21/03/2022 15:29	detalhamento_2	Documento de Comprovação
8990762993	21/03/2022 15:29	detalhamento_3	Documento de Comprovação
9061973098	24/03/2022 18:17	Despacho	Despacho
9086983015	25/03/2022 08:20	Despacho	Intimação

Referente ao Anexo I.3 do Acordo realizado na Audiência de Mediação ocorrida em 29/04/21 no CEJUSC 2º Grau.

Coluna 1: Previsão expressa no acordo: Valor: R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais).

Coluna 2: O que já foi realizado: As partes vêm realizando reuniões para o Pacote de Respostas Rápidas, que contempla Projetos de saúde, atendimento social e agricultura.



Autos n.: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5026408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024.

**CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E
CIDADANIA DE SEGUNDO GRAU (CEJUSC DE 2º GRAU)**

ATA DE AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO

Autos do Processo n. 5010709-36.2019.8.13.0024

Tutela Antecipada Antecedente

Autor: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n. 5026408-67.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente)

Autores: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n. 5044954-73.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Ambientais)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n. 5087481-40.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Econômicos)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Aberta audiência de mediação, aos **29 dias do mês de abril de 2021, às 09:00 horas**, no Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, com base na Resolução n. 125/2010 do CNJ e Resolução n. 873/2018 do TJMG, presidida pelo Desembargador Newton Teixeira Carvalho, Terceiro Vice Presidente do TJMG.

Presentes, o Desembargador Ronaldo Claret de Moraes, Coordenador-Adjunto do CEJUSC de 2º Grau; o Juiz de Direito Auxiliar

Fl. 1/7

Autos n.: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5026408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024.

da 3ª Vice Presidência, José Ricardo dos Santos de Freitas Vêras, e o Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Belo Horizonte/MG, Paulo de Tarso Tamburini Souza.

E, ainda, **pelo** Estado de Minas Gerais, o Secretário-Adjunto de Estado de Planejamento e Gestão, Luís Otávio Milagres de Assis; o Advogado-Geral, Dr. Sérgio Pessoa de Paula Castro; e o Procurador do Estado, Lyssandro Norton Siqueira; **pelo** Ministério Público do Estado de Minas Gerais os Promotores de Justiça, Leonardo Castro Maia e André Sperling; **pelo** Ministério Público Federal, a Procuradora da República, Ludmila Junqueira Duarte Oliveira; **pela** Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, os Defensores Públicos, Carolina Morishita Mota Ferreira e Felipe Augusto Cardoso Soledade; **pela** VALE S/A a Gerente Jurídica, Lilian Simões, e os advogados, Marina Amorim, Bernardo Santana de Vasconcellos, Leonardo Pereira Lamego e Wilson Pimentel.

Presentes, também, o representantes da ATI's: Região 2 (Michelle Regina A.P. Rocha e Luis Henrique Shikasho); Região 3 (Silvéria Aparecida Baeça, Alexandre de Lima Chumbinho e Pedro Henrique Dias Marques); Região 4 (Roziane Reginalda Chaves Duarte e Pedro Gustavo G. Andrade); Região 5 (Adriane Aparecida Rodrigues Guedes e Gustavo Aguiar Simim).

Iniciada a audiência, as partes concordaram com os seguintes aspectos:

- 1) Ajuntada, nesta ata, do cronograma para execução do acordo, o qual foi apresentado pelas instituições jurídicas, e, em complementação, a planilha apresentada pela VALE, versando sobre os mesmos temas;
- 2) Ficam ressalvados os prazos e valores eventualmente adicionais que dependem da decisão judicial acerca da data do

Fl. 2/7

Autos n.º 5010709-36.2019.8.13.0024; 5026408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024.

trânsito em julgado da sentença que homologou o acordo;

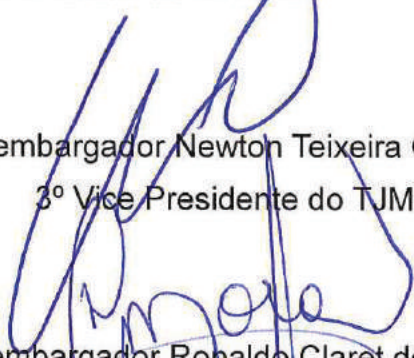
- 3) Foi sugerido, pelo Juiz da causa, e aceito pelos presentes, a divulgação de todos os documentos da execução do acordo e do seu respectivo cronograma, o que se dará através do site www.probrumadinho.mg.gov.br; o *upload* dos documentos ficará a cargo dos compromitentes; a VALE S/A enviará os documentos que desejar divulgar para o e-mail comite.probrumadinho@planejamento.mg.gov.br, ficando os compromitentes obrigados a divulgarem a totalidade dos referidos documentos no prazo máximo de 24 horas;
- 4) Tão logo a UFMG junte aos autos o relatório determinado em despacho anteriormente proferido que designou esta audiência, este será submetido à apreciação e avaliação das partes, no prazo de 10 dias;
- 5) Ficou acordado entre as partes que as auditorias a serem contratadas para exame financeiro das contas referentes as despesas dos anexos I.1 e I.2 serão selecionados pelos compromitentes, submetidas ao juízo, com relatórios definitivos;
- 6) As auditorias que envolvem as despesas destinadas ao Estado serão auditadas pelos mecanismos próprios da Administração Pública;
- 7) Os recursos provenientes do acordo não poderão ser destinados a finalidade diversa da prevista no mesmo;
- 8) Os esclarecimentos e ajustes constantes do presente termo não constituem qualquer alteração ou novação das cláusulas homologadas em 04 de fevereiro de 2021, mas tão somente dão organização e método à execução do acordo.

Autos n.: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5026408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024.

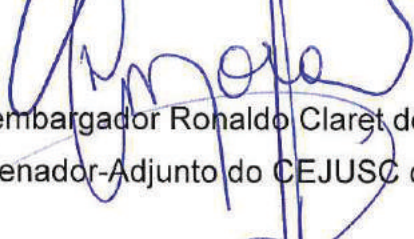
Em seguida, pelo Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Belo Horizonte/MG, Dr. Paulo de Tarso Tamburini Souza foi proferido o seguinte despacho: "Vistos. Considerando que as partes concordaram nos pontos registrados na presente ata, determino que seja procedida a autuação, em apenso, de autos separados por execução de obrigação. Com o cumprimento desta determinação, as partes ficam cientes que deverão dirigir eventuais petições aos autos respectivos. Considerando a decisão sobre as auditorias, fica a E&Y autorizada a concorrer às funções de auditoria igualmente na execução do acordo."

Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que foi lida e assinada por todos os presentes.

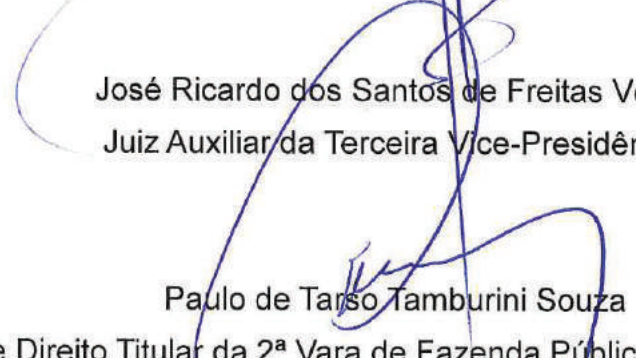
Audiência encerrada às 13 horas.



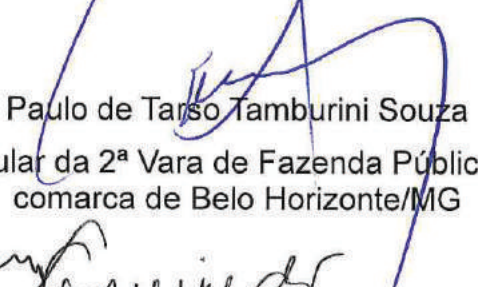
Desembargador Newton Teixeira Carvalho
3º Vice Presidente do TJMG



Desembargador Ronaldo Claret de Moraes
Coordenador-Adjunto do CEJUSC de 2º Grau



José Ricardo dos Santos de Freitas Vêras
Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência



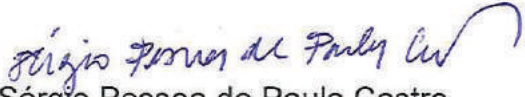
Paulo de Tarso Tamburini Souza
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da
comarca de Belo Horizonte/MG

Fl. 4/7

Autos n.: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5026408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5067481-40.2019.8.13.0024.


Luis Otávio Milagres de Assis

Secretário-Adjunto de Estado de Planejamento e Gestão


Sérgio Pessoa de Paula Castro

Advogado-Geral do Estado

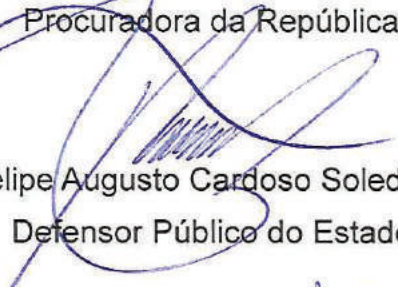

Lyssandro Norton Siqueira

Procurador do Estado


André Sperling
Promotor de Justiça


Leonardo Castro Maia
Promotor de Justiça


Ludmila Junqueira Duarte Oliveira
Procuradora da República


Felipe Augusto Cardoso Soledade
Defensor Público do Estado


Carolina Morishita Mota Ferreira
Defensora Pública do Estado

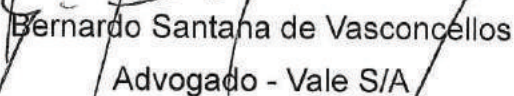
Autos n.: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5026408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024.


Lilian Simões

Gerente Jurídica – Vale S/A


Marina Amorim

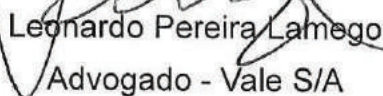
Advogada - Vale S/A


Bernardo Santana de Vasconcellos

Advogado - Vale S/A


Wilson Pimentel

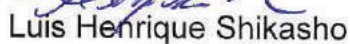
Advogado – Vale S/A


Leonardo Pereira Lamego

Advogado - Vale S/A

Michelle Regina A.P. Rocha

Região 2


Luis Henrique Shikasho

Região 2

Silvéria Aparecida Baeça

Região 3


Fl. 6/7



CENTRO JUDICIÁRIO
DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA



Poder Judiciário
TJMG
Tribunal de Justiça do
Estado de Minas Gerais

Autos n.: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5026408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e
5087481-40.2019.8.13.0024.

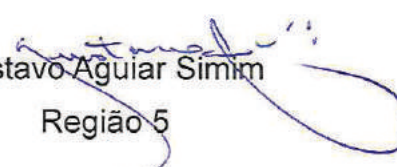

Alexandre de Lima Chumbinho
Região 3

Pedro Henrique Dias Marques
Região 3


Roziane Reginalda Chaves Duarte
Região 4


Pedro Gustavo G. Andrade
Região 4


Adriane Aparecida Rodrigues Guedes
Região 5


Gustavo Aguiar Simim
Região 5



Fl. 7/7





4	Cl. 4.4.9	"4.4.9. A quantia de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) será destinada aos projetos Biofábrica Wolbachia e Funed, nos termos dessa cláusula: (...) 4.4.9.2. O projeto Funed, obrigação de fazer da Vale, contempla a reestruturação da Fundação Ezequiel Dias (FUNED) e fornecimento de insumos, sendo a governança deste projeto estabelecida em instrumento jurídico próprio, com exceção da Auditoria, que seguirá o estabelecido neste Acordo, conforme capítulo 6. Para fins de remanejamento do valor, observam-se o teto e as hipóteses de remanejamento do Anexo IV."	TC Wolbachia assinado e homologado judicialmente. Quanto ao projeto FUNED, aguarda-se alinhamento técnico de escopo e avanço na celebração do Termo de Compromisso.	Alinhamento técnico sobre escopo do projeto FUNED e avanço nas tratativas do Termo de Compromisso respectivo. Termo de Compromisso da Wolbachia em execução.	Não há prazo para celebração do TC FUNED. TC Wolbachia em execução. Os prazos relativos ao Projeto Biofábrica Wolbachia foram estabelecidos pelo Termo de Compromisso: (a) construção da biofábrica para a produção de mosquitos <i>Aedes aegypti</i> com a bactéria <i>Wolbachia pipiens</i> , no prazo de 15 (quinze) meses, contados a partir da data do licenciamento do terreno; e (b) o custeio, por 5 (cinco) anos, de implementação e execução do Projeto pela Fiocruz, a contar da data da assinatura da licença de operação da biofábrica.
5	Anexo I.3	"4.4.3. A quantia de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) será destinada à realização dos Projetos para Bacia do Paraopeba, indicados no Anexo I.3, conforme o detalhamento a ser conduzido pela Vale e aprovado de forma colegiada pelos compromitentes. Trata-se de obrigação de fazer e, portanto, a execução dos projetos será realizada pela Vale."	As partes vêm realizando reuniões para o Pacote de Respostas Rápidas, que contempla projetos de saúde, atendimento social e agricultura.	Com relação ao Pacote de Respostas Rápidas, a Vale recebeu as Notas Técnicas revisadas e está trabalhando na sua avaliação para posterior detalhamento dos projetos, enviando os melhores esforços para fazê-lo em 30 dias. Quanto ao restante, aguarda-se o término da consulta para priorização e eventual proposta dos Municípios (90 dias, cf. cláusula 5.5.4) para início do detalhamento e análise de viabilidade técnica e financeira.	O prazo para o envio dos projetos pelos Municípios se encerrará em 05.05.21. Após o recebimento, os compromitentes irão avaliar os projetos, de forma colegiada. Na sequência, farão a consulta aos Municípios para fins de priorização. Com a definição dos projetos prioritários, a Vale providenciará o detalhamento dos programas, em até 180 dias contados da apresentação do relatório das prioridades pelos compromitentes.
5	Anexo I.4	"4.4.4. A quantia de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) será destinada à realização dos Projetos para Brumadinho, indicados no Anexo I.4, conforme o detalhamento a ser conduzido pela Vale após o processo de priorização pelas pessoas atingidas, e aprovado de forma colegiada pelos compromitentes. Trata-se de obrigação de fazer, portanto a execução dos projetos será realizada pela Vale."	As partes vêm realizando reuniões para o Pacote de Respostas Rápidas, que contempla projetos de saúde, atendimento social e agricultura.	Com relação ao Pacote de Respostas Rápidas, a Vale recebeu as Notas Técnicas revisadas e está trabalhando na sua avaliação para posterior detalhamento dos projetos, enviando os melhores esforços para fazê-lo em 30 dias. Quanto ao restante, aguarda-se o término da consulta para priorização e lista de projetos a serem detalhados para início do detalhamento e análise de viabilidade técnica e financeira.	Os compromitentes irão avaliar os projetos, de forma colegiada e, na sequência, farão a consulta às comunidades para fins de priorização. Com a definição dos projetos prioritários, a Vale providenciará o detalhamento dos programas, em até 90 dias, podendo ser prorrogáveis para 180 dias, contados da apresentação do relatório das prioridades pelos compromitentes.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5060580-64.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU: VALE S/A

DESPACHO

Autos nº 5060580-64.2021.8.13.0024

Intimem-se todas as partes para ciência:

a) da formação dos presentes autos, conforme Despacho proferido na Audiência realizada em 29/04/2021;



b) de que todas as petições referentes ao item do Acordo, objeto desta ação, deverão ser juntadas .
EXCLUSIVAMENTE neste feito.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Paulo de Tarso Tamburini Souza

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5060580-64.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU: VALE S/A

DESPACHO

Autos nº 5060580-64.2021.8.13.0024

Intimem-se todas as partes para ciência:

a) da formação dos presentes autos, conforme Despacho proferido na Audiência realizada em 29/04/2021;



b) de que todas as petições referentes ao item do Acordo, objeto desta ação, deverão ser juntadas **EXCLUSIVAMENTE** neste feito.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Paulo de Tarso Tamburini Souza

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

AUTOS: 5060580-64.2021.8.13.0024 - ANEXO I.3 - PROJETOS PARA BACIA DO PARAÓPEBA E 5060583-19.2021.8.13.0024 - ANEXO I.4 - PROJETOS PARA BRUMADINHO - ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA/CÓRREGO DO FEIJÃO - PROCESSO MEDIAÇÃO SEI Nº 0122201-59.2020.8.13.0000/TJMG/CEJUSC 2º GRAU.

O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

I. Prorrogação para apresentação dos projeto - ANEXO I.3

O Estado requer a juntada do anexo Ofício SEPLAG/RAM/SEC EXECUTIVA nº. 1/2021, a fim de comunicar que os Compromitentes e a Vale S.A. decidiram pela prorrogação do prazo para apresentação dos projetos no âmbito dos Anexos I.3 e I.4, conforme previsto nos itens 5.4.1 e 5.5.4 do Acordo, tendo em vista o melhor interesse dos atingidos.

Por oportuno, informa que o prazo se encerrará em 5 de junho de 2021, bem como que a prorrogação foi informada às Assessorias Técnicas Independentes, às Comissões de Atingidos, às demais entidades e organizações sociais interessadas e aos municípios atingidos.



II. PROJETOS PARA A BACIA DO PAROPEBA - CLÁUSULA 4.4.3 - TRANSFERÊNCIA DO VALOR DE R\$125.000.000,00

A Cláusula 4.4.3 prevê que a quantia de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) será destinada à realização dos Projetos para Bacia do Paraopeba, indicados no Anexo I.3 do Acordo.

Está prevista no referido anexo a criação de fundo no valor de R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), cuja quitação se dará mediante liberação do valor das quantias depositadas judicialmente.

Neste sentido, **requer o ESTADO DE MINAS GERAIS** que este d. Juízo **determine a abertura de conta de depósito específica e a transferência para a mesma do valor depositado de R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais)**, devidamente corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, verificada entre a data da homologação deste Acordo e a respectiva transferência.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2021.

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG 68.720 - MASP 598.207-9





EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA
FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO
HORIZONTE

**AUTOS: 5060580-64.2021.8.13.0024 - ANEXO I.3 - PROJETOS PARA
BACIA DO PARAÓPEBA E 5060583-19.2021.8.13.0024 - ANEXO I.4 -
PROJETOS PARA BRUMADINHO - ACORDO JUDICIAL PARA
REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS
BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA/CÓRREGO DO FEIJÃO - PROCESSO
MEDIAÇÃO SEI Nº 0122201-59.2020.8.13.0000/TJMG/CEJUSC 2º
GRAU.**

O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

I. Prorrogação para apresentação dos projeto - ANEXO I.3

O Estado requer a juntada do anexo Ofício
SEPLAG/RAM/SEC EXECUTIVA nº. 1/2021, a fim de comunicar que os
Compromitentes e a Vale S.A. decidiram pela prorrogação do prazo para
apresentação dos projetos no âmbito dos Anexos I.3 e I.4, conforme
previsto nos itens 5.4.1 e 5.5.4 do Acordo, tendo em vista o melhor
interesse dos atingidos.

Por oportuno, informa que o prazo se encerrará em 5 de junho
de 2021, bem como que a prorrogação foi informada às Assessorias
Técnicas Independentes, às Comissões de Atingidos, às demais entidades e
organizações sociais interessadas e aos municípios atingidos.





II. PROJETOS PARA A BACIA DO PAROPEBA - CLÁUSULA 4.4.3 **– TRANSFERÊNCIA DO VALOR DE R\$125.000.000,00**

A Cláusula 4.4.3 prevê que a quantia de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) será destinada à realização dos Projetos para Bacia do Paraopeba, indicados no Anexo I.3 do Acordo.

Está prevista no referido anexo a criação de fundo no valor de R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), cuja quitação se dará mediante liberação do valor das quantias depositadas judicialmente.

Neste sentido, **requer o ESTADO DE MINAS GERAIS que este d. Juízo determine a abertura de conta de depósito específica e a transferência para a mesma do valor depositado de R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais)**, devidamente corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, verificada entre a data da homologação deste Acordo e a respectiva transferência.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2021.

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG 68.720 - MASP 598.207-9





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva

Ofício SEPLAG/RAM/SEC EXECUTIVA nº. 1/2021

Belo Horizonte, 11 de maio de 2021.

Prezado Senhor

Lyssandro Norton Siqueira

Procuradoria de Demandas Estratégicas - PDE

Advocacia Geral do Estado - AGE

Assunto: Informação ao Juízo

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0064297/2021-36].

Senhor Procurador,

Em atendimento às diversas demandas das pessoas e municípios atingidos, ficou acordado entre as instituições Compromitentes e a Compromissária do Acordo Judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IVA/Córrego do Feijão - Processo Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000/ TJMG/CEJUSC 2º GRAU, homologado em 04/02/21 - que, no melhor interesse dos atingidos, o prazo para apresentação de projetos no âmbito dos Anexos I.3 e I.4, previsto nos itens 5.4.1 e 5.5.4 do referido Acordo, ficou prorrogado por mais 30 dias, encerrando-se em 05 de junho de 2021.

A prorrogação foi informada, por ofício dos Compromitentes, às Assessorias Técnicas Independentes (29124672), às Comissões de Atingidos e Atingidas, às demais entidades e organizações sociais e também aos municípios atingidos. Nesse sentido, solicitamos à AGE as providências cabíveis para informação ao Juízo competente.

Atenciosamente,

Renata Bernardo

Secretaria Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Renata Anício Bernardo, Servidor(a) Público(a)**, em 11/05/2021, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=34044581&infra... 1/2



Número do documento: 21052017050961500003652945394

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052017050961500003652945394>

Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 20/05/2021 17:05:09

Num. 3655008025 - Pág. 1

Referência: Processo nº 1500.01.0064297/2021-36SEI nº 29282185

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-901



M.M. Juiz,

Despacho de ID 3461726395: ciente o MPMG.

Belo Horizonte, 25 de Maio de 2021

Lucas Marques Trindade
Promotor de Justiça



Segue manifestação MPF.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
FORÇA-TAREFA BRUMADINHO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE / MG

Autos n. 5060580-64.2021.8.13.0024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República signatária, manifesta ciência do teor do despacho de **ID 3461726395** e, por ora, nada tem a requerer.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

FLAVIA CRISTINA TAVARES TORRES
PROCURADORA DA REPÚBLICA



Petição em anexo



SERGIO BERMUDEZ
A D V O G A D O S

SERGIO BERMUDEZ MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA MARCELO FONTES ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS GUILHERME VALDETARO MATHIAS ROBERTO SARDINHA JUNIOR MARCELO LAMEGO CARPENTER ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017) MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES ERIC CERANTE PESTRE VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO ANDRÉ SILVEIRA RODRIGO TANNURI FREDERICO FERREIRA ANTONELLA MARQUES CONSENTINO MARCELO GONÇALVES RICARDO SILVA MACHADO CAROLINA CARDOSO FRANCISCO PHILIP FLETCHER CHAGAS LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA WILSON PIMENTEL RICARDO LORETTI HENRICI JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO MARCELO BORJA VEIGA ADILSON VIEIRA MACABU FILHO CAETANO BERENGUER ANA PAULA DE PAULA ALEXANDRE FONSECA PEDRO HENRIQUE CARVALHO	RAFAELA FUCCI RENATO RESENDE BENEUDZI ALESSANDRA MARTINI PEDRO HENRIQUE NUNES GABRIEL PRISCO PARAISO GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES FLÁVIO JARDIM GUILHERME COELHO LÍVIA IKEDA ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA PAULO BONATO RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL VÍCTOR NADER BUJAN LAMAS GUILHERME REGUEIRA PITTA JOÃO ZACHARIAS DE SÁ SÉRGIO NASCIMENTO GIOVANNA MARSSARI OLAVO RIBAS MATHEUS PINTO DE ALMEIDA FERNANDO NOVIS LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE MARCOS MARES GUIA ROBERTA RASCIO SAITO ANTONIA DE ARAUJO LIMA GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND PAULA MELLO RAFAEL MOCARZEL CONRADO RAUNHEITTI THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ BRUNO TABERA FÁBIO MANTUANO PRINCIPE MATHEUS SOUBHIA SANCHES	JOÃO PEDRO BION THIAGO RAVELL ISABEL SARAIVA BRAGA GABRIEL ARAUJO JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS EDUARDA SIMONIS CAROLINA SIMONI JESSICA BAQUI GUILHERME PIZZOTTI MATHEUS NEVES MATEUS ROCHA TOMAZ GABRIEL TEIXEIRA ALVES THIAGO CEREJA DE MELLO GABRIEL FRANCISCO DE LIMA ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO FRANCISCO DEL NERO TODESCAN FELIPE GUTTLERNER EMANUELLA BARROS IAN VON NIEMEYER ANA LUIZA PAES JULIANA TONINI BERNARDO BARBOZA PAOLA PRADO ANDRÉ PORTELLA GIOVANNA CASARIN LUIZ FELIPE SOUZA ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA VINÍCIUS CONCEIÇÃO LEANDRO PORTO LUCAS REIS LIMA ANA CAROLINA MUSA	RENATA AULER MONTEIRO ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO BEATRIZ LOPES MARINHO JULIA SPADONI MAHFUZ GABRIEL SPUCH PAOLA HANNAE TAKAYNAGI DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS ANA CLARA MARCONDES O. COELHO LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA ANA CLARA SARNEY MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO GABRIEL SALATINO JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS TATIANA FARINA LOPES RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA BEATRIZ BRITO SANTANA VIVIAN JOORY ALEXANDRA FRIGOTTO CONSULTORES AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998) HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004) JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016) SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO ELENA LANDAU CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO PEDRO MARINHO NUNES MARCUS FAVER JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA
--	---	--	--

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG

Processo nº 5060580-64.2021.8.13.0024

VALE S.A., nos autos do incidente instaurado para
acompanhar a execução dos Projetos para os Municípios atingidos,
indicados no Anexo I.3 do Acordo Global firmado junto ao ESTADO DE
MINAS GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, em
atenção ao r. despacho de ID 3438836488 e ao referido acordo, expor
e requerer a V.Exa. o que se segue:

ATUALIZAÇÕES NECESSÁRIAS

1. Como é de conhecimento desse MM. Juízo, no último dia
29.04, foi realizada a audiência para composição do roteiro detalhado
da execução do acordo firmado entre a VALE, o ESTADO DE MINAS GERAIS,

RIO DE JANEIRO
Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO
Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA
SHIS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE
Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, perante o CEJUSC/2º Grau ("Acordo Global").

2. Na ocasião, além de outras diretrizes, restou determinado que seriam distribuídos autos apartados para cada obrigação prevista no acordo. Confira-se:

"Considerando que as partes concordaram nos pontos registrados na presente ata, determino que seja procedida a autuação, em apenso, de autos separados por execução de obrigação. Com o cumprimento desta determinação, as partes ficam cientes que deverão dirigir eventuais petições aos autos respectivos". (ID 3438551488)

3. No dia 6.5.21, foi, então, distribuído o presente incidente, com a finalidade de acompanhar a execução dos projetos a serem definidos pelos compromitentes, dentre as demandas a serem enviadas pelos Municípios, indicados no Anexo I.3 do Acordo Global.

4. A partir dessa definição, as Partes convencionaram o valor de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), a ser empregado pela VALE na execução dos Projetos para os Municípios Atingidos. Trata-se, portanto, de obrigação de fazer da VALE (cf. cláusula 4.4.3 do Acordo Global).

5. Nessa linha, e de forma a atender as necessidades urgentes da população atingida, as Partes conceberam o Pacote de Respostas Rápidas, que consiste na estipulação de prazos enxutos, porém exequíveis para execução de atividades de benefício imediato para as populações impactadas. Definiu-se assim que o ESTADO DE MINAS GERAIS enviaria Notas Técnicas que respaldariam a execução dos projetos constantes do Anexo. I.3 e I.4, as quais seriam detalhadas pela VALE dentro do prazo de 90 dias, contados do recebimento.

6. Em reunião com as compromitentes, a VALE se comprometeu a envidar os melhores esforços para tentar cumprir os detalhamentos dentro de 30 dias, sem que haja sanções pelo descumprimento, todavia.

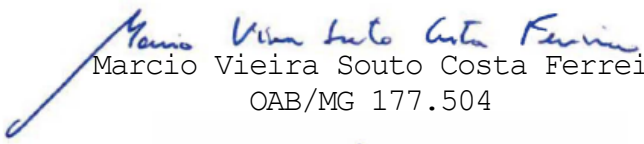


7. As reuniões técnicas com os órgãos do ESTADO DE MINAS GERAIS já vêm ocorrendo semanalmente para basear o detalhamento das Notas Técnicas.

8. Quanto aos demais projetos constantes do Anexo I.3 que não compõem o Pacote de Respostas Rápidas, a VALE aguarda o resultado da priorização e submissão do resultado aos municípios, que será conduzida pelas comprometidas para detalhamento em 180 (cento e oitenta) dias.

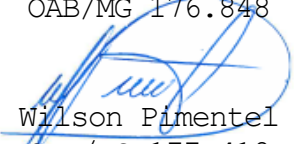
Nestes termos,
P.deferimento.
Belo Horizonte, 27 de maio de 2021.

Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465

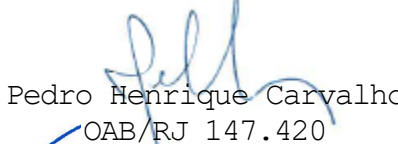

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

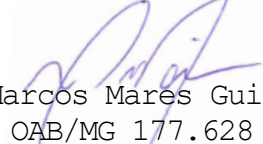

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848


Marcelo Gonçalves
OAB/RJ 108.611

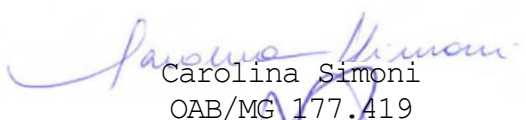

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418


Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466

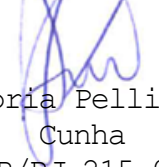

Pedro Henrique Carvalho
OAB/RJ 147.420

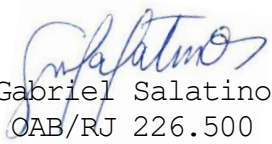

Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.628

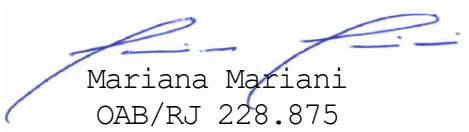

Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420


Carolina Simoni
OAB/MG 177.419


Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830


Ana Victoria Pelliccione da
Cunha
OAB/RJ 215.098


Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500


Mariana Mariani
OAB/RJ 228.875

João Felipe Bartholo Valdetaro Mathias
OAB/RJ 226.248


Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

AUTOS: 5060580-64.2021.8.13.0024 - ANEXO I.3 - PROJETOS PARA BACIA DO PARAPEBA E 5060583-19.2021.8.13.0024 - ANEXO I.4 - PROJETOS PARA BRUMADINHO - ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA/CÓRREGO DO FEIJÃO - PROCESSO MEDIAÇÃO SEI Nº 0122201-59.2020.8.13.0000/TJMG/CEJUSC 2º GRAU.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, reiterando os termos de sua petição de **ID 3654538030**, **requerer que este d. Juízo determine a abertura de conta de depósito específica e a transferência para a mesma do valor depositado de R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais)**, devidamente corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, verificada entre a data da homologação deste Acordo e a respectiva transferência.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2021.

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA

PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG 68.720 - MASP 598.207-9



Exmo. Sr. Juiz de Direito,

Segue petição, com anexo.





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE
BELO HORIZONTE

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 5060580-64.2021.8.13.0024 –
ANEXO I.3 – ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL
RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-
IVA/CÓRREGO DO FEIJÃO – PROCESSO MEDIAÇÃO SEI Nº 0122201-
59.2020.8.13.0000/TJMG/CEJUSC 2º GRAU.**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador adiante
subscrito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e
requerer.

Compulsando os autos do processo 5059321-
34.2021.8.13.0024, verifica-se a juntada do documento ID 3768328053, no
qual o Banco do Brasil S.A. informa os saldos disponíveis nas contas
judiciais, conforme planilha abaixo:





ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Procuradoria de Demandas Estratégicas

CONTA JUDICIAL	PROCESSO	VALOR APLICADO	SALDO ATUAL - 27/05/2021
1700132773435	5010709-36.2019.8.130024	R\$ 304.152.233,40	R\$ -
4800130648996	5010709-36.2019.8.130024	R\$ 1.000.000.000,00	R\$ 338.754.807,08
3200123742164	5044954-73.2019.8.13.0024	R\$ 691.965.385,63	R\$ 732.152.496,31
4400112830488	5044954-73.2019.8.13.0024	R\$ 3.495.971.337,12	R\$ 1.094.923.970,22
4700107790716	5044954-73.2019.8.13.0024	R\$ 811.987.662,46	R\$ 862.005.856,65
1500128397229	5059321-34.2021.8.13.0024	R\$ 421.218.420,88	R\$ 421.245.828,72
3800128397677	5059485-96.2021.8.13.0024	R\$ 621.190.802,51	R\$ 621.231.222,15
100112201901	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 30.480,26
100112201903	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 30.480,26
100112201904	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 65.234,72
100112201905	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 4.056.113,73
100112201906	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 37.515.992,05	R\$ 9.363,21
100112201907	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 350.491,30
100112201908	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 103.104.696,24
100112201909	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 106.587.905,82
100112201910	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 53.297.836,93
100112201911	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 106.587.905,81
100112201912	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 106.593.980,70
800112201715	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 20.391,00	R\$ 21.707,49
4000112830379	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 3.917.819.120,91	R\$ 543.372.635,85
4700107790719	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 5.349.120,00	R\$ 5.704.861,03
TOTAL		R\$ 12.307.190.465,86	R\$ 5.100.127.874,48

Os valores de R\$421.245.828,72 (quatrocentos e vinte e um milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos) e de R\$621.231.222,15 (seiscentos e vinte e um milhões, duzentos e trinta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e quinze centavos), referentes às contas judiciais 1500128397229 e 3800128397677, vinculadas aos processos **5059321-34.2021.8.13.0024 (ANEXO III)** e **5059485-96.2021.8.13.0024 (ANEXO IV)** deverão ser complementados, conforme requerido pelo Estado de Minas Gerais nos autos respectivos.

Nos autos 5059511-94.2021.8.13.0024, o Estado requereu a transferência do valor histórico de R\$2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), relativos ao **ANEXO II.3 – PROJETOS DE SEGURANÇA HÍDRICA**, das contas judiciais 4400112830488 (autos 5044954-73.2019.8.13.0024), 4700107790716 (autos 5044954-73.2019.8.13.0024) e 100112201908 (autos 5087481-40.2019.8.13.0024).

Nos autos 5060592-78.2021.8.13.0024, o Estado requereu a liberação do valor histórico de R\$310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), relativos às contratações temporárias, a partir do saldo existente na





ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Procuradoria de Demandas Estratégicas

conta judicial 4800130648996 (autos 5010709-36.2019.8.13.0024).

Portanto, deduzidas as importâncias acima, remanesce depositada a quantia de R\$1.697.650.823,61 (um bilhão, seiscentos e noventa e sete milhões, seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos).

Assim, verifica-se haver possibilidade de liberação do valor de R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), relativo ao fundo do **ANEXO I.3 – PROJETOS PARA A BACIA DO PARAPEBA**, a partir do saldo existente nas contas judiciais 100112201910, 100112201911, todas vinculadas aos autos 5087481-40.2019.8.13.0024, a fim de que seja dado cumprimento ao disposto na Cláusula 4.4.3.1 do Acordo Judicial.

CONTA JUDICIAL	PROCESSO	VALOR APLICADO	SALDO ATUAL - 27/05/2021
1700132773435	5010709-36.2019.8.13.0024	R\$ 304.152.233,40	R\$ -
4800130648996	5010709-36.2019.8.13.0024	R\$ 1.000.000.000,00	R\$ 338.754.807,08
3200123742164	5044954-73.2019.8.13.0024	R\$ 691.965.385,63	R\$ 732.152.496,31
4400112830488	5044954-73.2019.8.13.0024	R\$ 3.495.971.337,12	R\$ 1.094.923.970,22
4700107790716	5044954-73.2019.8.13.0024	R\$ 811.987.662,46	R\$ 862.005.856,65
1500128397229	5059321-34.2021.8.13.0024	R\$ 421.218.420,88	R\$ 421.245.828,72
3800128397677	5059485-96.2021.8.13.0024	R\$ 621.190.802,51	R\$ 621.231.222,15
100112201901	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 30.480,26
100112201903	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 30.480,26
100112201904	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 65.234,72
100112201905	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 4.056.113,73
100112201906	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 37.515.992,05	R\$ 9.363,21
100112201907	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 350.491,30
100112201908	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 103.104.696,24
100112201909	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 106.587.905,82
100112201910	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 53.297.836,93
100112201911	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 106.587.905,81
100112201912	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 106.593.980,70
800112201715	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 20.391,00	R\$ 21.707,49
4000112830379	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 3.917.819.120,91	R\$ 543.372.635,85
4700107790719	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 5.349.120,00	R\$ 5.704.861,03
TOTAL		R\$ 12.307.190.465,86	R\$ 5.100.127.874,48

Ante o exposto, o Estado de Minas Gerais requer seja aberta conta judicial específica, vinculada aos presentes autos, bem como seja



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Procuradoria de Demandas Estratégicas

transferida a importância histórica de R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) das contas judiciais *retro* indicadas.

Efetuada a transferência o Estado de Minas Gerais apresentará a atualização do valor devido para fins de depósito ou transferência complementar.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 9 de junho de 2021.

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG 68.720 - MASP 598.207-9





28/05/2021

Número: 5059321-34.2021.8.13.0024

Classe: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Órgão julgador: 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte
Última distribuição : 06/05/2021
Valor da causa: R\$ 4.950.000.000,00
Processo referência: 5010709-36.2019.8.13.0024
Assuntos: Mineração
Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (REQUERENTE)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)	
	MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO)
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)	
VALE S/A (REQUERIDO)	
	ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO)

Outros participantes	
Advocacia Geral do Estado (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3768328053	27/05/2021 12:15	relação atualizada de Depósitos Judiciais	Documento de Comprovação



Conta Judicial	Processo	Valor Aplicado	Saldo Atual – 27/05/2021
1700132773435	5010709-36.2019.8.13.0024	304.152.233,40	0,00
4800130648996	5010709-36.2019.8.13.0024	1.000.000.000,00	338.754.807,08
3200123742164	5044954-73.2019.8.13.0024	691.965.385,63	732.152.496,31
4400112830488	5044954-73.2019.8.13.0024	3.495.971.337,12	1.094.923.970,22
4700107790716	5044954-73.2019.8.13.0024	811.987.662,46	862.005.856,65
1500128397229	5059321-34.2021.8.13.0024	421.218.420,88	421.245.828,72
3800128397677	5059485-96.2021.8.13.0024	621.190.802,51	621.231.222,15
100112201901	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	30.480,26
100112201903	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	30.480,26
100112201904	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	65.234,72
100112201905	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	4.056.113,73
100112201906	5087481-40.2019.8.13.0024	37.515.992,05	9.363,21
100112201907	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	350.491,30
100112201908	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	103.104.696,24
100112201909	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	106.587.905,82
100112201910	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	53.297.836,93
100112201911	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	106.587.905,81
100112201912	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	106.593.980,70
800112201715	5087481-40.2019.8.13.0024	20.391,00	21.707,49
4000112830379	5087481-40.2019.8.13.0024	3.917.819.120,91	543.372.635,85
4700107790719	5087481-40.2019.8.13.0024	5.349.120,00	5.704.861,03
Total		12.307.190.465,86	5.100.127.874,48



Processo n. 5060580-64.2021.8.13.0024

1. Tendo em vista o decurso de prazo para apresentação dos projetos, dê-se vista ao Estado de Minas Gerais, **pelo prazo de 15 (quinze) dias**.

2. Após, conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2021.

Paulo de Tarso Tamburini Souza

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias



Petição em anexo.



SERGIO BERMUDES

ADVOGADOS

SERGIO BERMUDES MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA MARCELO FONTES ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS GUILHERME VALDETARO MATHIAS ROBERTO SARDINHA JUNIOR MARCELO LAMEGO CARPENTER ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017) MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES ERIC CERANTE PESTRE VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO ANDRÉ SILVEIRA RODRIGO TANNURI FREDERICO FERREIRA ANTONELLA MARQUES CONSENTINO MARCELO GONÇALVES RICARDO SILVA MACHADO CAROLINA CARDOSO FRANCISCO PHILIP FLETCHER CHAGAS LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA WILSON PIMENTEL RICARDO LORETTI HENRICI JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO MARCELO BORJA VEIGA ADILSON VIEIRA MACABU FILHO CAETANO BERENGUER ANA PAULA DE PAULA ALEXANDRE FONSECA PEDRO HENRIQUE CARVALHO RAFAELA FUCCI HENRIQUE ÁVILA	RENATO RESENDE BENEDUZI ALESSANDRA MARTINI PEDRO HENRIQUE NUNES GABRIEL PRISCO PARAISO GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES FLÁVIO JARDIM GUILHERME COELHO LÍVIA IKEDA ALLAN BARCELLOS DE OLIVEIRA PAULO BONATO RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL VICTOR NADER BUJAN LAMAS GUILHERME REGUEIRA PITTA JOÃO ZACHARIAS DE SÁ SÉRGIO NASCIMENTO GIOVANNA MARSSARI OLAVO RIBAS MATHEUS PINTO DE ALMEIDA FERNANDO NOVIS LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE MARCOS MARES GUIA ROBERTA RASCIO SAITO ANTONIA DE ARAUJO LIMA GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND RAFAEL MOCARZEL THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ FÁBIO MANTUANO PRINCIPE MATHEUS SOUBHIA SANCHES JOÃO PEDRO BION THIAGO RAVELL ISABEL SARAIVA BRAGA GABRIEL ARAUJO JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS	EDUARDA SIMONIS CAROLINA SIMONI JESSICA BAQUI GUILHERME PIZZOTTI MATHEUS NEVES MATEUS ROCHA TOMAZ GABRIEL TEIXEIRA ALVES THIAGO CEREJA DE MELLO GABRIEL FRANCISCO DE LIMA ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO FRANCISCO DEL NERO TODESCAN FELIPE GUTLERNER EMANUELLA BARROS IAN VON NIEMEYER ANA LUIZA PAES JULIANA TONINI PAOLA PRADO ANDRÉ PORTELLA GIOVANNA CASARIN LUIZ FELIPE SOUZA ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA VINÍCIUS CONCEIÇÃO LEANDRO PORTO LUCAS REIS LIMA ANA CAROLINA MUSA RENATA AULER MONTEIRO ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO BEATRIZ LOPES MARINHO JULIA SPADONI MAHFUZ GABRIEL SPUCH PAOLA HANNAE TAKAYANAGI DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS ANA CLARA MARCONDES O. COELHO LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ	BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA ANA CLARA SARNEY MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO GABRIEL SALATINO JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS TATIANA FARINA LOPES RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA BEATRIZ BRITO SANTANA VIVIAN JOORY ALEXANDRA FRIGOTTO ANTONIO AZIZ DANIEL HEMERLY FERREIRA HENRIQUE TIRONI HOLZMEISTER MATHIAS FELIPE MATTOSO BADOFSZKY JOÃO PEDRO VASCONCELLOS LEONARDO WORTMANN GHARONI ROBSON LAPOENTE NOVAES
			CONSULTORES AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998) HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004) JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016) SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO ELENA LANDAU CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO PEDRO MARINHO NUNES MARCUS FAVER JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG

Processo nº 5060580-64.2021.8.13.0024

VALE S.A., nos autos do incidente instaurado para acompanhar a execução dos Projetos para os Municípios atingidos, indicados no Anexo I.3 do Acordo de Reparação Integral firmado junto ao ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, expor e requerer a V.Exa. o que se segue:

RIO DE JANEIRO
Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO
Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA
SHIS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE
Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br



TRANSFERÊNCIA DOS VALORES

1. Como é de conhecimento desse MM. Juízo, a VALE, o ESTADO DE MINAS GERAIS, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, celebraram, no dia 04.02.21, perante o CEJUSC/2º Grau, o Acordo de Reparação Integral.

2. Na ocasião, além de outras diretrizes, restou estabelecida verba de R\$ 2.5 BILHÕES destinada à realização dos Projetos para a Bacia do Paraopeba (obrigação de fazer da VALE), indicados no Anexo I.3, sendo que parte dessa obrigação, relativa aos fundos discriminados nesse Anexo, constitui obrigação de pagar, nos exatos termos da cláusula 4.4.3.1.

3. Assim, restou determinado que seriam transferidos R\$ 125 MILHÕES das contas judiciais vinculadas às ações civis públicas em trâmite perante esse MM. Juízo (nºs. 5010709-36.2019.8.13.0024, 5026408-67.2019.8.13.0024, 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024), para cumprimento dessa obrigação de pagar, mediante liberação de parte dos valores depositados em garantia.

4. Confira-se:

“4.4.3.1. Em relação aos fundos discriminados no referido Anexo, que constituem obrigação de pagar no valor de R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), cuja quitação se dará, nos termos do capítulo 8, mediante liberação do valor das quantias depositadas judicialmente. Caso o valor das garantias não seja suficiente, a Vale fará o depósito do valor integral em conta específica indicada pelo Poder Executivo Estadual, em parcela única, em até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão homologatória”.

-.-.-.-.-

“8.2. Os valores bloqueados em dinheiro acima mencionados, liberados pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG, continuarão depositados em juízo, sendo revertidos, como valores à disposição dos compromitentes, tão logo transitada em



julgado a decisão homologatória do Acordo, e serão liberados pelo juízo, em conformidade com a necessidade do atendimento dos fins a que se destinam tais recursos. Estes valores representam o cumprimento das obrigações de pagar da Vale definidas nos itens 4.4.1, 4.4.3, 4.4.6 e 4.4.10. Havendo eventual diferença, a menor, entre o valor liberado e o valor total da obrigação, a Vale se obriga a depositar a quantia da diferença em juízo no prazo de 30 (trinta) dias após ciência da reversão do valor supracitado. A Vale terá a plena quitação quanto a estes valores tão logo haja o trânsito em julgado da decisão homologatória do Acordo no CEJUSC de 2º Grau.”

5. Considerando o montante depositado nos autos, relativo às garantias constituídas (cf. ID 3955178061), e tendo em vista que já foram transferidos R\$ 2,05 BILHÕES para cumprimento da obrigação de pagar prevista no Anexo II.3 do Acordo, e mais R\$ 310 MILHÕES, relativos à cláusula 4.4.10, o saldo depositado nas contas judiciais vinculadas aos referidos processos não será suficiente para fazer frente aos valores que ainda pendem de transferência, quais sejam, os R\$ 125 MILHÕES relativos ao presente incidente, e os R\$ 3 BILHÕES referentes aos projetos previstos no Anexo I.1, conforme petição também protocolada nesta data, vinculada ao incidente específico.

6. Mesmo porque, dentre os valores listados pelo Banco do Brasil no seu último extrato de ID. 3955178061, constam aqueles que foram depositados pela própria VALE em cumprimento às obrigações de pagar previstas nas cláusulas 4.4.7 (Anexo III) e 4.4.8 (Anexo IV), constantes das contas judiciais nºs 3800128397677 e 1500128397229, respectivamente, e que obviamente não poderão ser utilizados para satisfazer a obrigação de pagar relativa a este incidente.

7. Dessa forma, a VALE requer a V.Exa. se digne determinar a expedição de ofício ao Banco do Brasil, determinando que aquela Instituição financeira providencie, com a celeridade que o procedimento demanda, a abertura de conta judicial vinculada a este incidente e, em seguida, efetue a transferência do valor de R\$ 125 MILHÕES para a referida conta judicial.

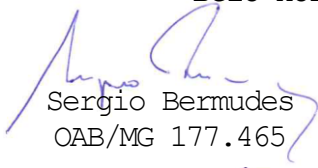


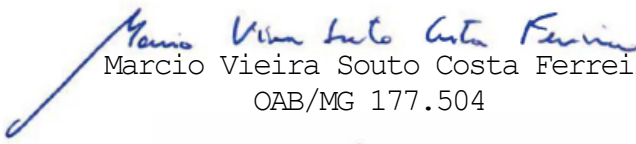
8. Caso não haja saldo suficiente para a transferência do valor acima indicado (R\$ 125 MILHÕES), deverá o Banco do Brasil transferir o saldo remanescente — sem levar em consideração os valores das contas judiciais n^{os} 3800128397677 e 1500128397229.

9. Posteriormente, requer seja a VALE intimada para que, se necessário, efetue o depósito do valor complementar, até atingir os R\$ 125 MILHÕES, além da correção monetária pelo IPCA, no prazo de 30 (trinta) dias, nos exatos termos da cláusula 8.2 do Acordo Judicial (transcrita no item 4, supra).

Nestes termos,
P. deferimento.

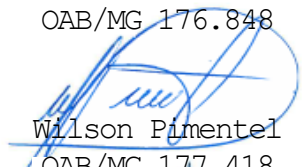
Belo Horizonte, 21 de setembro de 2021.


Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465

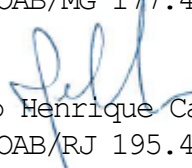

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

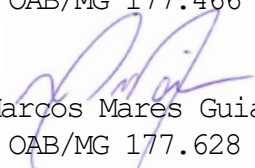

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848


Marcelo Gonçalves
OAB/RJ 199.590

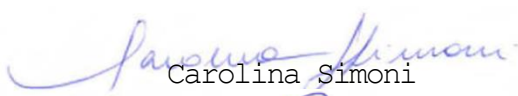

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418


Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466

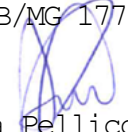

Pedro Henrique Carvalho
OAB/RJ 195.432

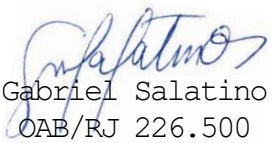

Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.628

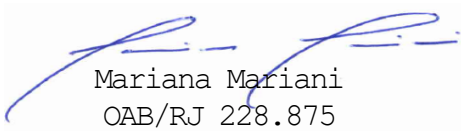

Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420


Carolina Simoni
OAB/MG 177.419


Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830


Ana Victoria Pelliccione da Cunha
OAB/RJ 215.098


Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500


Mariana Mariani
OAB/RJ 228.875

João Felipe Bartholo Valdetaro Mathias
OAB/RJ 226.248


Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**Articulação da Resposta a Acidentes Minerários - Comitê
Gestor Pró-Brumadinho**

Ofício SEPLAG/RAM - CB nº. 2/2022

Belo Horizonte, 05 de janeiro de 2022.

À Senhora

Maria Cristina Castro Diniz

Assessora-Chefe da Assessoria Jurídica e Administrativa
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Assunto: Consulta Jurídica - Termos de Compromisso - Projetos dos Anexos I.3 e I.4
do Acordo Judicial

Referência: Processo nº 1500.01.0002257/2022-20.

Senhora Assessora-Chefe,

O Acordo Judicial para Reparação Integral dos danos do rompimento das barragens do Córrego Feijão, em Brumadinho, celebrado entre Governo do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais junto à compromissária a Vale S. A, define obrigações de fazer e de pagar, sendo que os Projetos Socioeconômicos para Bacia do Paraopeba (Anexos I.3) e Projetos Socioeconômicos para Brumadinho (Anexo I.4), regra geral, deverão ser custeados e executados pela empresa.

Contudo, constam dos referidos anexos 4 projetos da área da saúde e 1 projeto da área de desenvolvimento social cuja execução envolve a contratação de pessoal para trabalhar diretamente no SUS ou no SUAS. Considerando a importância destas contratações para a adequada execução e o alcance dos objetivos dos referidos projetos e tendo em vista a inviabilidade jurídica de tais contratações serem realizadas pela Vale, conclui-se pela necessidade de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar para tais casos específicos.

Trata-se de ações concebidas após diagnóstico prévio no território atingido, que evidenciou ser inequívoco o aumento da demanda pelos serviços públicos que estes projetos visam suprir. Portanto, os projetos em questão foram indicadas pelos órgãos estaduais como fundamentais e prioritárias para promover a reparação socioeconômica da região, tendo sido aprovados pelos Compromitentes. Além disso, destaca-se que tais projetos foram apresentados e validados pelos municípios e pelas comunidades atingidas.



Para formalizar o repasse aos municípios, uma vez autorizada a conversão da obrigação, será necessário firmar um Termo de Compromisso para regulamentar a forma de aplicação dos recursos pelas Prefeituras, evitando que seja utilizado para objetivos diversos dos previstos no Acordo e nos projetos. Além disso, tais instrumentos deverão indicar as ações que os municípios devem realizar para possibilitar o recebimento dos recursos e o formato da prestação de contas.

Diante exposto, encaminhamos para análise e manifestação desta Assessoria Jurídica as minutas dos Termos de Compromisso (documentos 40479569, 40481805, 40482223, 40484159 e 40484267) a serem celebradas entre os Compromitentes (Estado de Minas Gerais, MPMG, MPF e Defensoria Pública de MG), a SES/MG ou a SEDESE/MG e as prefeituras municipais.

Desde já, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais necessários.

Atenciosamente,

Renata Bernardo

Coordenadora-Adjunta do Comitê Gestor-Pró Brumadinho



Documento assinado eletronicamente por **Renata Anício Bernardo, Coordenador(a)**, em 07/01/2022, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40485492** e o código CRC **7C2B84AE**.

Referência: Processo nº 1500.01.0002257/2022-20

SEI nº 40485492

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-901



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Processo nº 1500.01.0002257/2022-20

Procedência: Coordenação-Adjunta do Comitê Gestor-Pró Brumadinho

Interessado: Comitê Gestor-Pró Brumadinho

Número: 11/01/2022

Data: 11/01/2022

Processo SEI Nº: 1500.01.0002257/2022-20

Classificação Temática: Acordo Judicial – Reparação dos Danos causados pelo Rompimento das Barragens do Córrego Feijão – Obrigação de Fazer – Obrigação de Pagar.

EMENTA: ANÁLISE DE TERMOS DE COMPROMISSO A SEREM FIRMADOS PELO ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL E OS MUNICÍPIOS ENVOLVIDOS, A FIM DE PACTUAR AS CONDIÇÕES, AS CONTRAPARTIDAS, A APLICAÇÃO DOS RECURSOS E A PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFERENTES A CERTAS AÇÕES PREVISTAS NOS ANEXOS I.3 E I. 4 DO ACORDO JUDICIAL FIRMADO EM RAZÃO DO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA/CÓRREGO DO FEIJÃO - CONVERSÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DA VALE S.A EM OBRIGAÇÃO DE PAGAR PARA CASOS ESPECÍFICOS - CONSENSUALISMO - VIABILIDADE JURÍDICA - RESSALVAS.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação, por meio do Ofício SEPLAG/RAM – CB nº 2/2022 (SEI 40485492), de análise jurídica de minutas de Termos de Compromisso a serem firmados entre o Estado de Minas Gerais, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e alguns Municípios atingidos, tendo por objeto, em síntese, a pactuação das condições, das contrapartidas, da aplicação dos recursos e da prestação de contas, para a execução de projetos específicos.
2. Narra a Coordenadora-Adjunta do Comitê Gestor-Pró Brumadinho (SEI 40485492) que o Acordo Judicial para reparação integral dos danos do rompimento das barragens do Córrego Feijão, em Brumadinho, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais junto a Vale S.A prevê obrigações de fazer e de pagar pela empresa.
3. Esclarece a Consulente que 4 (quatro) ações da área de saúde e 1 (uma) ação da área de desenvolvimento social, no bojo dos Projetos Socioeconômicos para a Bacia do Paraopeba (Anexos I.3) e dos Projetos Socioeconômicos para Brumadinho (Anexo I.4), envolvem a contratação de pessoal para trabalhar diretamente no “SUS” ou no “SUAS”.
4. Contudo, destaca a Coordenadora que é inviável juridicamente a contratação direta pela VALE de pessoal para trabalhar no “SUS” ou no “SUAS”



e, assim, faz-se necessária a conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar para os casos específicos. Veja-se:

(...)

Contudo, constam dos referidos anexos 4 projetos da área da saúde e 1 projeto da área de desenvolvimento social cuja execução envolve a contratação de pessoal para trabalhar diretamente no SUS ou no SUAS. Considerando a importância destas contratações para a adequada execução e o alcance dos objetivos dos referidos projetos e tendo em vista a inviabilidade jurídica de tais contratações serem realizadas pela Vale, conclui-se pela necessidade de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar para tais casos específicos.

Trata-se de ações concebidas após diagnóstico prévio no território atingido, que evidenciou ser inequívoco o aumento da demanda pelos serviços públicos que estes projetos visam suprir. Portanto, os projetos em questão foram indicadas pelos órgãos estaduais como fundamentais e prioritárias para promover a reparação socioeconômica da região, tendo sido aprovados pelos Compromitentes. Além disso, destaca-se que tais projetos foram apresentados e validados pelos municípios e pelas comunidades atingidas.

Para formalizar o repasse aos municípios, uma vez autorizada a conversão da obrigação, será necessário firmar um Termo de Compromisso para regulamentar a forma de aplicação dos recursos pelas Prefeituras, evitando que seja utilizado para objetivos diversos dos previstos no Acordo e nos projetos. Além disso, tais instrumentos deverão indicar as ações que os municípios devem realizar para possibilitar o recebimento dos recursos e o formato da prestação de contas.

(...)

5. Após contextualização, a Consulente apresenta o pedido de análise e manifestação jurídica a respeito das minutas dos Termos de Compromisso, nos seguintes termos:

Diante exposto, encaminhamos para análise e manifestação desta Assessoria Jurídica as minutas dos Termos de Compromisso (documentos 40479569, 40481805, 40482223, 40484159 e 40484267) a serem celebradas entre os Compromitentes (Estado de Minas Gerais, MPMG, MPF e Defensoria Pública de MG), a SES/MG ou a SEDESE/MG e as prefeituras municipais.

6. O expediente, ora em análise, foi enviado via Sistema Eletrônico de Informações – SEI (1500.01.0002257/2022-20), contendo os seguintes documentos:



-  Termo de Compromisso Projeto Fortalecimento da Atenção Primária (40479569)   SEPLAG/AM - CB
-  Termo de Compromisso Projeto Promove Minas (40481805)   SEPLAG/AM - CB
-  Termo de Compromisso Projeto Aporte de Recursos RAPS (40482223)   SEPLAG/AM - CB
-  Termo de Compromisso Projeto Manutenção Ações TPA (40484159)   SEPLAG/AM - CB
-  Termo de Compromisso Proj Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais (40484267)   SEPLAG/AM - CB
-  **Ofício 2 (40485492)**    SEPLAG/AM - CB
-  **Ofício 3 (40490465)**   SEPLAG/AM - CB

 [Consultar Andamento](#)

7. Registra-se, por oportuno, que não cabe a esta Assessoria Jurídica verificar a legitimidade acerca da autoria e das declarações instruídas neste expediente.
8. É o relatório, no essencial.

II - NOTA JURÍDICA

II.I DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE JURÍDICA

9. Assevera-se, inicialmente, que nos termos das normas insertas nas Leis Complementares Estaduais nº 75/2004^[1] e nº 81/2004^[2], bem como no art. 7º do Decreto Estadual nº 47.727/2019^[3], **a esta Assessoria Jurídica cabe prestar consultoria sob o ponto de vista eminentemente jurídico**, não lhe competindo adentrar no mérito administrativo.
10. Assinala-se que as competências atribuídas a esta Assessoria Jurídica não alcançam o exame de critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública, **não se adentrando na análise de questões técnicas, econômicas, financeiras, fiscais, operacionais**, por nítida ausência de atribuição para tanto. Este é, inclusive, o mandamento constante no art. 8º da Resolução AGE nº 93, de 25 de fevereiro de 2021,^[4] a qual *dispõe sobre a organização e os procedimentos da Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral do Estado e suas unidades jurídicas*.
11. Realça-se, também, que **a presente manifestação é dotada de caráter eminentemente opinativo**, a refletir um juízo estritamente jurídico e, como tal, **não pode ser concebida como um ato administrativo de gestão ou mesmo um ato decisório**.^[5]
12. Ademais, registra-se que a análise jurídica em comento representa o ponto de vista do Estado de Minas Gerais (Poder Executivo), não suprimindo a análise pelas demais instituições jurídicas signatárias do instrumento, bem como pelos Municípios envolvidos, que são entes políticos autônomos.

II.II - ASPECTOS JURÍDICOS

13. Como se sabe, foi firmado um Acordo Judicial entre o Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais junto a Vale S.A para a reparação integral dos danos causados pelo rompimento das barragens do Córrego Feijão, em Brumadinho.
14. Compõem, o referido Acordo Judicial, os Anexos I.3 e I.4, que tratam, respectivamente, dos “Projetos para Bacia do Paraopeba” e dos “Projetos para Brumadinho”, tratando-se de obrigação de fazer da Vale S.A., no âmbito da recuperação socioeconômica.



15. A respeito das obrigações de fazer da Vale S.A. relacionadas aos referidos projetos, vê-se o que determina o Acordo Judicial:

4.4.3. A quantia de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) será destinada à realização dos Projetos para Bacia do Paraopeba, indicados no Anexo I.3, conforme o detalhamento a ser conduzido pela Vale e aprovado de forma colegiada pelos compromitentes. Trata-se de obrigação de fazer e, portanto, a execução dos projetos será realizada pela Vale.

4.4.3.1. Em relação aos fundos discriminados no referido Anexo, que constituem obrigação de pagar no valor de R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), cuja quitação se dará, nos termos do capítulo 8, mediante liberação do valor das quantias depositadas judicialmente. Caso o valor das garantias não seja suficiente, a Vale fará o depósito do valor integral em conta específica indicada pelo Poder

Página **11** de **130**

Executivo Estadual, em parcela única, em até 30 (trinta) dias do transito em julgado da decisão homologatória deste Acordo.

4.4.4. A quantia de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) será destinada à realização dos Projetos para Brumadinho, indicados no Anexo I.4, conforme o detalhamento a ser conduzido pela Vale após o processo de priorização pelas pessoas atingidas, e aprovado de forma colegiada pelos compromitentes. Trata-se de obrigação de fazer, portanto a execução dos projetos será realizada pela Vale.

16. Verifica-se, portanto, que, tanto nos “Projetos para Bacia do Paraopeba” quanto nos “Projetos para Brumadinho”, a Vale S.A. tem que efetivamente executar as ações, tratando-se de obrigação de fazer.
17. A área técnica, todavia, informa, no Ofício nº 2/2022 (SEI 40485492), que 4 (quatro) projetos da área da saúde e 1 (um) projeto da área de desenvolvimento social, relacionados aos mencionados Projetos em destaque, envolvem a contratação de pessoal para trabalhar diretamente no “SUS” ou no “SUAS”. Verificada a inviabilidade jurídica de tais contratações serem realizadas pela Vale S.A., a área técnica atesta a necessidade de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar.
18. A conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar no caso concreto encontra-se no âmbito do consensualismo dos partícipes (Estado de Minas Gerais, Defensoria Pública Estadual, Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e a VALE S.A.), permitindo que decisões sejam tomadas de



maneira cooperativa para atender ao bem comum.

19. Assim, a decisão pela viabilidade da conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar **pressupõe que os partícipes estejam em consenso quanto à alteração proposta, devendo, ainda, a referida conversão ser levada à apreciação do juízo. Além disso, pressupõe que haja concordância dos Municípios em firmar os respectivos termos.**
20. Tratando da “consensualidade”, o Parecer AGE nº 16.299, de 2021, que analisou a minuta do Acordo Judicial firmado para reparação dos danos causados pelo rompimento, disse a respeito:
16. Como se vê, há farta legislação reconhecendo o fenômeno da expansão do consensualismo na administração pública, o que, para a doutrina estrangeira, **“implica a substituição das relações baseadas na imposição e na autoridade por relações fundadas sobre o diálogo e na busca do consenso”**. E nesse sentido, é preciso não perder de vista o fato de que:
- “(…) a consensualidade **não** oferece riscos aos princípios da legalidade, da indisponibilidade do interesse público ou da supremacia do interesse público. Ao contrário, visa concretizá-los de forma mais adequada e eficiente, em vista das novas características sociais”.
21. Ademais, vale registrar que a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, Decreto-Lei nº 4.657/1942, como observou o Parecer AGE nº 16.299, de 2021, assegura *“um importante passo para a consagração definitiva da consensualidade no Direito Administrativo, prevendo de modo expresso a possibilidade de celebração de termo de compromisso para eliminar incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público”*.
22. Portanto, entende-se **possível** a celebração dos Termos de Compromissos trazidos pela Consulente com o objetivo de formalizar as condições, as contrapartidas, a aplicação dos recursos e a prestação de contas para a execução de projetos específicos, **desde que haja consenso entre os signatários do Acordo Judicial quanto à conversão da obrigação de fazer da Vale S/A em obrigação de pagar, bem como haja apreciação pelo juízo competente.**
23. Deve ser reforçada a necessidade de que as cláusulas e as disposições destes Termos de Compromissos devem ser verificadas pelas demais instituições jurídicas signatárias do instrumento, pelos Municípios que assinarão os respectivos termos e, em seus aspectos técnico-operacionais, pelos órgãos do Poder Executivo Estadual envolvidos (SES e SEDESE).
24. Além disso, da leitura dos Termos de Compromisso trazidos no expediente, pontua-se que optou-se pela VALE S/A não constar como signatária. Assim, para que sejam viáveis os respectivos termos, pressupõe-se que previamente haja concordância da empresa com a conversão pretendida e com os respectivos termos, além de ser imprescindível a existência de um documento precedente, elaborado segundo as previsões do Acordo Judicial e de observância obrigatória pela VALE S/A, trazendo as especificidades e as descrições de cada Projeto, detalhando os valores, as datas do depósito, a aplicação e a finalidade dos recursos.
25. Ademais, recomenda-se que o município que receberá o recurso providencie a publicação do termo.
26. Dito isso, passa-se a análise das minutas de Termos de Compromisso.

II.III - MINUTAS DOS TERMOS DE COMPROMISSO



TERMO DE COMPROMISSO PROJETO FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, VINCULADO AO ANEXO I.3 (SEI 40479569)

26. O Termo de Compromisso relacionado ao Projeto Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, vinculado ao Anexo I.3 do Acordo Judicial, em análise, tem como objeto, nos termos da cláusula primeira: *“pactuar as condições e diretrizes para repasse, aplicação dos recursos e prestação de contas para a execução pelo município de parte do projeto “Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde (...)”*.
27. Observa-se que a **cláusula primeira**, que trata do objeto, faz menção a *“execução de parte”* do projeto. Nesse sentido, sugere-se a identificação da “parte” do projeto que será abarcada por este termo em análise.
28. Na **cláusula segunda**, que trata do repasse e do valor dos recursos, no item 2.1, **sugere-se** que fique claro que o montante total a ser transferido será da **conta judicial** para o Compromissário.
29. Ainda, no item 2.1, agora na letra “b”, **sugere-se** que o gestor certifique o nome correto das cláusulas que serão observadas para execução do repasse, considerando que a cláusula “DO ACOMPANHAMENTO E DO MONITORAMENTO” não existe – exatamente com este nome – no presente termo.
30. Já no item 2.2, da cláusula segunda, **sugere-se** a especificação de que os valores serão transferidos da **conta judicial** para **conta específica de titularidade do compromissário**.
31. Ainda, nesta cláusula segunda, **recomenda-se** que conste previsão expressa no instrumento de que o Compromissário deve abrir conta bancária específica para recebimento e movimentação dos recursos objeto deste termo.
32. A **cláusula terceira** refere-se às contrapartidas municipais. Destaca-se que os itens 3.2 e 3.3 tratam-se de questões técnicas. Aqui, registra-se que a AGE não detém expertise para realizar a análise de aspectos técnicos e operacionais, nem mesmo pode intervir nas questões adstritas ao exercício da competência e da discricionariedade administrativa, a cargo das autoridades competentes. Frisa-se que este órgão consultivo não tem condições de avaliar a adequação dos procedimentos e dos trâmites operacionais descritos no item 3.2, presumindo terem sido sopesados pela SES e pelas instituições de justiça signatárias. Apenas sugere-se que a área competente reavalie se, de fato, a intenção é a aprovação inicial do plano de trabalho pela SES (subitem 3.2.2.1) e a alteração pelo Conselho Municipal de Saúde (subitem 3.2.2.3).
33. No item 3.3, aparentemente, tendo em vista o item 2.1, parece haver erro material quanto ao número de parcelas de pagamento, devendo a área técnica adequar o termo, caso necessário.
34. Na **cláusula quarta**, **sugere** a inclusão do item 4.2, prevendo que os recursos enquanto não utilizados devem permanecer em aplicações financeiras de escolha motivada da área técnica.
35. A **cláusula quinta** trata do “Monitoramento e Avaliação”.
36. Na **cláusula sexta**, no item 6.4, há previsão de que eventuais saldos poderão ser utilizados em exercício financeiro posterior. Apenas alerta-se que, nesta hipótese, recomenda-se que seja providenciada a prorrogação do termo, tal como permitido na cláusula seguinte.
37. As **cláusulas sétima, oitava e nona** tratam, respectivamente, da vigência, das alterações e do foro.
38. O **anexo** trata-se de questão técnica, que foge da análise deste órgão consultivo.



TERMO DE COMPROMISSO PROJETO PROMOVE MINAS, VINCULADO AO ANEXO I.3 (SEI 40481805)

39. O Termo de Compromisso relacionado ao Projeto Promove Minas, vinculado ao Anexo I.3 do Acordo Judicial, em análise, tem como objeto, nos termos da cláusula primeira: *“pactuar as condições e diretrizes para repasse, aplicação dos recursos e prestação de contas para a execução pelo município de parte do projeto “Promove Minas (...)”*.
40. Observa-se que a **cláusula primeira**, que trata do objeto, faz menção a *“execução de parte”* do projeto. Nesse sentido, sugere-se a identificação da “parte” do projeto que será abarcada por este termo em análise.
41. Na **cláusula segunda**, que trata do repasse e do valor dos recursos, no item 2.1, **sugere-se** que fique claro que o montante total a ser transferido será da **conta judicial** para o Compromissário.
42. Ainda, no item 2.1, agora na letra “b”, **sugere-se** que o gestor certifique o nome correto das cláusulas que serão observadas para execução do repasse, considerando que a cláusula “DO ACOMPANHAMENTO E DO MONITORAMENTO” não existe – exatamente com este nome – no presente termo.
43. Já no item 2.2, da cláusula segunda, **sugere** a especificação de que os valores serão transferidos da **conta judicial** para **conta específica de titularidade do compromissário**.
44. Ainda, nesta cláusula segunda, **recomenda-se** que conste previsão expressa no instrumento de que o compromissário deve abrir conta bancária específica para recebimento e movimentação dos recursos objeto deste termo.
45. A **cláusula terceira** refere-se às contrapartidas municipais. Destaca-se que os itens 3.2 e 3.3 tratam-se de questões técnicas. Aqui, registra-se que a AGE não detém expertise para realizar a análise de aspectos técnicos e operacionais, nem mesmo pode intervir nas questões adstritas ao exercício da competência e da discricionariedade administrativa, a cargo das autoridades competentes. Frisa-se que este órgão consultivo não tem condições de avaliar a adequação dos procedimentos e dos trâmites operacionais descritos no item 3.2, presumindo terem sido sopesados pela SES e pelas instituições de justiça signatárias. Apenas sugere-se que a área competente reavalie se, de fato, a intenção é a aprovação inicial do plano de trabalho pela SES (subitem 3.2.2.1) e a alteração pelo Conselho Municipal de Saúde (subitem 3.2.2.3).
46. Na **cláusula quarta**, sugere a inclusão do item 4.2, prevendo que os recursos enquanto não utilizados devem permanecer em aplicações financeiras de escolha motivada da área técnica.
47. A **cláusula quinta** trata do “Monitoramento e Avaliação”.
48. Na **cláusula sexta**, no item 6.4, há previsão de que eventuais saldos poderão ser utilizados em exercício financeiro posterior. Apenas alerta-se que, nesta hipótese, recomenda-se que seja providenciada a prorrogação do termo, tal como permitido na cláusula seguinte.
49. As **cláusulas sétima, oitava e nona** tratam, respectivamente, da vigência, das alterações e do foro.
50. O **anexo** trata-se de questão técnica, que foge da análise deste órgão consultivo.

TERMO DE COMPROMISSO PROJETO APORTE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS), VINCULADO AO ANEXO I.3 (SEI 40482223)



51. O Termo de Compromisso relacionado ao Projeto em análise, vinculado ao Anexo I.3 do Acordo Judicial, tem como objeto, nos termos da cláusula primeira: “*pactuar as condições e diretrizes para repasse, aplicação dos recursos e prestação de contas para a execução pelo município de parte do projeto “Aporte de recursos financeiros, para custeio da manutenção dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)” (...)*”.
52. Observa-se que a **cláusula primeira**, que trata do objeto, faz menção a “*execução de parte*” do projeto. Nesse sentido, sugere-se a identificação da “parte” do projeto que será abarcada por este termo em análise.
53. Na **cláusula segunda**, que trata do repasse e do valor dos recursos, no item 2.1, **sugere-se** que fique claro que o montante total a ser transferido será da **conta judicial** para o Compromissário.
54. Ainda, no item 2.1, agora na letra “b”, **sugere-se** que o gestor certifique o nome correto das cláusulas que serão observadas para execução do repasse, considerando que a cláusula “DO ACOMPANHAMENTO E DO MONITORAMENTO” não existe – exatamente com este nome – no presente termo.
55. Já no item 2.2, da cláusula segunda, **sugere** a especificação de que os valores serão transferidos da **conta judicial** para **conta específica de titularidade do compromissário**.
56. Ainda, nesta cláusula segunda, **recomenda-se** que conste previsão expressa no instrumento de que o compromissário deve abrir conta bancária específica para recebimento e movimentação dos recursos objeto deste termo.
57. A **cláusula terceira** refere-se às contrapartidas municipais. Destaca-se que os itens 3.2 e 3.3 tratam-se de questões técnicas. Aqui, registra-se que a AGE não detém expertise para realizar a análise de aspectos técnicos e operacionais, nem mesmo pode intervir nas questões adstritas ao exercício da competência e da discricionariedade administrativa, a cargo das autoridades competentes. Frisa-se que este órgão consultivo não tem condições de avaliar a adequação dos procedimentos e dos trâmites operacionais descritos no item 3.2, presumindo terem sido sopesados pela SES e pelas instituições de justiça signatárias. Apenas sugere-se que a área competente reavalie se, de fato, a intenção é a aprovação inicial do plano de trabalho pela SES (subitem 3.2.2.1) e a alteração pelo Conselho Municipal de Saúde (subitem 3.2.2.3).
58. O item 3.3, aparentemente, apresenta um erro material quando cita a SEDESE – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, devendo a área técnica adequar a minuta, caso necessário.
59. Na **cláusula quarta**, sugere a inclusão do item 4.2, prevendo que os recursos enquanto não utilizados devem permanecer em aplicações financeiras de escolha motivada da área técnica.
60. A **cláusula quinta** trata do “Monitoramento e Avaliação”.
61. Na **cláusula sexta**, no item 6.4, há previsão de que eventuais saldos poderão ser utilizados em exercício financeiro posterior. Apenas alerta-se que, nesta hipótese, recomenda-se que seja providenciada a prorrogação do termo, tal como permitido na cláusula seguinte.
62. As **cláusulas sétima, oitava e nona** tratam, respectivamente, da vigência, das alterações e do foro.
63. O **anexo** trata-se de questão técnica, que foge da análise deste órgão consultivo.

TERMO DE COMPROMISSO PROJETO MANUTENÇÃO DO TERMO DE PACTUAÇÃO DE ATOS, VINCULADO AO ANEXO I.4 (SEI 40484159)



64. Inicialmente, verifica-se que, diferentemente dos termos de compromisso analisados anteriormente, não há participação da SES ou da SEDESE. Considerando isso, essa Assessoria sugere que a área técnica se certifique quanto a necessidade de algum destes órgãos participarem do presente termo de compromisso.
65. De acordo com a cláusula primeira, o presente termo de compromisso tem por objeto *“pactuar as condições, as contrapartidas municipais, bem como as diretrizes para aplicação dos recursos e para a prestação de contas, a fim de viabilizar a execução do projeto “Manutenção do Termo de Pactuação de Atos, vinculado ao anexo I.4 (...)”*.
66. A **cláusula segunda** trata do repasse e do valor dos recursos. De acordo com item 2.1, a empresa Vale S.A depositará em juízo o valor correspondente à execução das ações. Entretanto, observa-se que a Vale S.A. não figura como signatária no presente termo. Aqui, reitera-se a observação trazida no parágrafo 24 desta manifestação de que deverá existir um documento precedente, elaborado segundo as previsões do Acordo Judicial e de observância obrigatória pela VALE S/A, trazendo as especificidades e as descrições de cada Projeto, detalhando os valores, as datas do depósito, a aplicação e a finalidade dos recursos.
67. Já no item 2.2, da cláusula segunda, **sugere** a especificação de que os valores serão transferidos da **conta judicial** para **conta específica de titularidade do compromissário**.
68. Ainda, nesta cláusula segunda, **recomenda-se** que conste previsão expressa no instrumento de que o compromissário deve abrir conta bancária específica para recebimento e movimentação dos recursos objeto deste termo.
69. A **cláusula terceira** trata das contrapartidas municipais. Destaca-se que os itens 3.1.2 e 3.1.3 tratam-se de questões técnicas. Aqui, registra-se que a AGE não detém expertise para realizar a análise de aspectos técnicos e econômicos, nem mesmo pode intervir nas questões adstritas ao exercício da competência e da discricionariedade administrativa, a cargo das autoridades competentes.
70. Todavia, observando o item 3.1.2, **recomenda-se** que a área técnica esclareça se o referido item trata, de fato, de contrapartidas ou da própria execução do recurso.
71. No item 3.1.2.1, **recomenda-se** que a área técnica se certifique quanto ao conteúdo e à vigência da Lei Municipal citada no instrumento, se pertinente ao caso.
72. Quanto aos itens 3.1.2.2 e 3.1.3 alerta-se que não há previsão de elaboração de um Plano de Trabalho, ao contrário dos demais termos. Assim, **sugere-se** que a área técnica esclareça se haverá outro documento, trazendo os parâmetros, metas, a fim de especificar a execução e facilitar o monitoramento e prestação de contas. Caso não haja, a área técnica deve se certificar que este termo trará todas as condições necessárias para execução dos recursos pelo município.
73. Ainda, observa-se que o item 3.1.2.2 menciona *“fonte 01 do quadro total de contratados para a Saúde”*, havendo dúvida se se trata do Anexo I deste Termo. Dessa forma, **sugere-se** que área técnica esclareça tal ponto, adotando redação mais clara.
74. Novamente, sobre o item 3.1.2.2, pela redação, há também dúvida se o município terá que contratar todos os profissionais nos quantitativos listados no Anexo ou se, em relação a alguns profissionais, pode ser a quantidade de 80%. **Recomenda-se** que não haja dúvida quanto a esta obrigação e que o referido item seja redigido com maior clareza.
75. Na **cláusula quarta**, recomenda-se nova redação nos seguintes



termos: “Após a transferência do recurso para a conta do **COMPROMISSÁRIO**, caberá ao gestor municipal assegurar a destinação dos recursos disponíveis, incluídos os rendimentos de aplicações financeiras, exclusivamente para **as ações objeto deste Termo**”.

76. Ainda quanto à cláusula quarta, **sugere** a inclusão do item 4.2, prevendo que os recursos enquanto não utilizados devem permanecer em aplicações financeiras de escolha motivada pela área técnica.
77. A **cláusula quinta** trata da prestação de contas. Recomenda-se alterar a parte final do item 5.1 para constar “**ações objeto deste Termo**”.
78. A **cláusula sexta**, por sua vez, trata da vigência. Inicialmente, destaca-se que o item 7.1 deve ser renumerado para 6.1. Nesse ponto, destaca-se que o gestor deve compatibilizar a vigência com o prazo necessário para realização das ações, contrapartidas, monitoramento e prestação de contas.
79. As **cláusulas sétima e oitava** tratam, respectivamente, das alterações e do foro.
80. Observa-se que o Termo não traz cláusula acerca do **Monitoramento**, o que deve ser avaliado pela área competente.
81. Por fim, ressalta-se que o **anexo** traz questões técnicas.

TERMO DE COMPROMISSO PROJETO FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS MUNICIPAIS, VINCULADO AOS ANEXOS I.3 E I.4 (SEI 40484267)

82. O Termo de Compromisso relacionado ao Projeto Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais, vinculado aos Anexos I.3 e I.4 do Acordo Judicial, em análise, tem como objeto, nos termos da cláusula primeira: “*pactuar as condições e diretrizes para repasse, aplicação dos recursos e prestação de contas para a execução pelo município de parte do projeto “Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais municipais (...)”*”.
83. Observa-se que a **cláusula primeira**, que trata do objeto, faz menção a “*execução de parte*” do projeto. Nesse sentido, sugere-se a identificação da “parte” do projeto que será abarcada por este termo em análise.
84. Na **cláusula segunda**, que trata do repasse e do valor dos recursos, no item 2.1, **sugere-se** que fique claro que o montante total a ser transferido será da **conta judicial** para o Compromissário.
85. Ainda, no item 2.1, agora na letra “b”, **sugere-se** que o gestor certifique o nome correto das cláusulas que serão observadas para execução do repasse, considerando que a cláusula “DO ACOMPANHAMENTO E DO MONITORAMENTO” não existe – exatamente com este nome – no presente termo.
86. Já no item 2.2, da cláusula segunda, **sugere** a especificação de que os valores serão transferidos da **conta judicial** para **conta específica de titularidade do compromissário**.
87. Ainda, nesta cláusula segunda, recomenda-se que conste previsão expressa no instrumento de que o compromissário deve abrir conta bancária específica para recebimento e movimentação dos recursos objeto deste termo.
88. A **cláusula terceira** refere-se às contrapartidas municipais. Destaca-se que os itens 3.2 e 3.3 tratam-se de questões técnicas. Aqui, registra-se que a AGE não detém expertise para realizar a análise de aspectos técnicos e operacionais, nem mesmo pode intervir nas questões adstritas ao exercício da competência e da discricionariedade administrativa, a cargo das autoridades competentes. Frisa-se que este órgão consultivo não tem condições de avaliar a adequação dos procedimentos e dos trâmites



operacionais descritos no item 3.2, presumindo terem sido sopesados pela SEDESE e pelas instituições de justiça signatárias.

89. Ainda quanto à cláusula terceira, verifica-se que o item 3.2 elencam contrapartidas iniciais como condição para recebimento da primeira parcela, todavia o item 3.2.5 traz que o compromissário deverá atualizar o Plano Municipal de Assistência Social **a partir do momento em que os recursos forem aportados no município**. Assim, parece haver uma contradição, o que recomendamos seja esclarecido.
90. Registra-se que os itens 2.1, 3.2.5 e 4.1 fazem menção ao “Plano de Aplicação de Recursos” enquanto os itens 3.2.1 e 6.1 falam em “Plano de trabalho”. Considerando isso, deve a área técnica esclarecer se haverá elaboração de documentos diferentes ou não.
91. Na **cláusula quarta**, sugere-se a inclusão do item 4.2, prevendo que os recursos enquanto não utilizados devem permanecer em aplicações financeiras de escolha motivada da área técnica.
92. A **cláusula quinta** trata do “Monitoramento e Avaliação”.
93. Na **cláusula sexta**, no item 6.4, há previsão de que eventuais saldos poderão ser utilizados em exercício financeiro posterior. Apenas alerta-se que, nesta hipótese, recomenda-se que seja providenciada a prorrogação do termo, tal como permitido na cláusula seguinte.
94. As **cláusulas sétima, oitava e nona** tratam, respectivamente, da vigência, das alterações e do foro.
95. O **anexo** trata-se de questão técnica, que foge da análise deste órgão consultivo.

III - CONCLUSÃO

96. Considerando o exposto, nos limites da análise jurídica, ressalvados os aspectos técnicos e econômicos e os juízos de oportunidade e conveniência, firme no princípio da consensualidade e em tudo que ele deriva, entende-se que os Termos de Compromissos apresentados se revestem de juridicidade e amparo legal, **desde que sejam observadas as ressalvas contidas no corpo desta nota jurídica**.
97. Conforme precedente do TCE/MG, o parecer jurídico emitido tem natureza meramente opinativa, não vinculando a decisão a ser tomada pelo agente competente (TCE/MG, Denúncia nº 887.859, Rel. Cláudio Terrão, pub. 07/03/2017).
98. Por oportuno, cumpre realçar, ainda, que, caso a área competente discorde das orientações ou posicionamentos emanados deste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar o procedimento adotado, sem a necessidade de retorno do feito a esta Assessoria Jurídica consoante Resolução AGE nº 93, de 25 de fevereiro 2021, a saber:
- Art. 8º (...)
- §3º - À unidade jurídica responsável pela emissão de conclusivo de aprovação de minuta, e tenha sugerido alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações e ressalvas consignadas.
99. É a Nota Jurídica. À consideração e decisão superior.

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2022.



Natália Lopes Gabriel Costa
Procuradora do Estado de Minas Gerais
MASP 1.332.867-9 | OAB/MG 144.207

[1] Dispõe sobre as Assessorias Jurídicas dos órgãos da Administração direta do Poder Executivo, transforma e cria cargos e dá outras providências.

[2] Institui as carreiras do Grupo de Atividades Jurídicas do Poder Executivo.

[3] Art. 7º - **A Assessoria Jurídica é a unidade setorial de execução da Advocacia-Geral do Estado - AGE, à qual se subordina jurídica e tecnicamente, competindo-lhe, na forma da Lei Complementar nº 75, de 13 de janeiro de 2004, da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, e da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Seplag, as orientações do Advogado-Geral do Estado** no tocante a:

I - **prestação de consultoria e assessoramento jurídicos** ao Secretário;

II - **coordenação das atividades de natureza jurídica;**

III - **interpretação dos atos normativos** a serem cumpridos pela Seplag;

IV - elaboração de estudos e preparação de informações por solicitação do Secretário;

(...) (Destacamos)

[4] Art. 8º - **A manifestação jurídica deve se restringir à análise jurídica da questão submetida à consulta, sendo defeso ao Procurador do Estado e ao Advogado Autárquico adentrar a análise de aspectos técnicos, econômicos e financeiros, bem como de questões adstritas ao exercício da competência e da discricionariedade administrativa, a cargo das autoridades competentes.** (...) (Destacamos)

[5] "Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação.

(...)
Refletindo um juízo de valor, **uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final.** Trata-se de atos diversos - o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdo antagônicos, **o agente que opina nunca poderá ser o que decide.**" (Destaque nosso) - Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de direito administrativo / José dos Santos Carvalho Filho. - 32. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Atlas, 2018, p. 200/1420.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Lopes Gabriel Costa**, **Procuradora do Estado**, em 13/01/2022, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40738467** e o código CRC **8B541B04**.

Referência: Processo nº 1500.01.0002257/2022-20

SEI nº 40738467



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
ARTICULAÇÃO DA RESPOSTA A ACIDENTES MINERÁRIOS - COMITÊ GESTOR PRÓ-
BRUMADINHO

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2022.

NOTA EXPLICATIVA: Esclarecimentos necessários decorrentes da Nota Jurídica nº 9 (40823904)

Em atenção à Nota Jurídica nº 9 (40738467) emanada pela Assessoria Jurídica da SEPLAG, que concluiu que "os *Termos de Compromissos* apresentados se revestem de *juridicidade e amparo legal*, **desde que sejam observadas as ressalvas contidas no corpo desta nota jurídica**", este Comitê Gestor Pró-Brumadinho vem carrear aos autos as providências tomadas após as manifestações jurídicas e os esclarecimentos necessários para embasar os procedimentos adotados.

Abaixo reproduzimos os aspectos ressalvados pela Nota Jurídica, com os devidos esclarecimentos:

"23. Deve ser reforçada a necessidade de que as cláusulas e as disposições destes Termos de Compromissos devem ser verificadas pelas demais instituições jurídicas signatárias do instrumento, pelos Municípios que assinarão os respectivos termos e, em seus aspectos técnico-operacionais, pelos órgãos do Poder Executivo Estadual envolvidos (SES e SEDESE)".

Esclarece-se que as cláusulas e as disposições destes Termos de Compromisso foram verificadas e aprovadas pelas demais Instituições de Justiça Signatárias, conforme SEI nº 40841181, e que foram construídas em conjunto com os órgãos envolvidos do Poder Executivo Estadual.

"24. (...) Para que sejam viáveis os respectivos termos, pressupõe-se que previamente haja concordância da empresa com a conversão pretendida e com os respectivos termos, além de ser imprescindível a existência de um documento precedente, elaborado segundo as previsões do Acordo Judicial e de observância obrigatória pela VALE S/A, trazendo as especificidades e as descrições de cada Projeto, detalhando os valores, as datas do depósito, a aplicação e a finalidade dos recursos"



Esclarece-se que a VALE S.A já manifestou a concordância com a referida conversão por email e que esta será chamada a se manifestar quanto a concordância com a conversão pretendida e com os respectivos termos pelo juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Comarcas de Belo Horizonte. Ademais, o Formulário de Detalhamento da Iniciativa (FDI), elaborado pela própria VALE S.A e aprovado pela Auditoria Socioeconômica Contratada - FGV - será o documento de observância obrigatória pela empresa, trazendo as especificidades e as descrições de cada Projeto, detalhando os valores, as datas do depósito, a aplicação e a finalidade dos recursos.

"25. Ademais, recomenda-se que o município que receberá o recurso providencie a publicação do termo".

Tal recomendação será acatada e as prefeituras municipais serão devidamente orientadas para procederem à publicação dos termos.

64. Em relação à minuta de Termo de Compromisso do Projeto Manutenção das Ações do Termo de Pactuação de Atos em Brumadinho: "(...) verifica-se que, diferentemente dos termos de compromisso analisados anteriormente, não há participação da SES ou da SEDESE. Considerando isso, essa Assessoria sugere que a área técnica se certifique quanto a necessidade de algum destes órgãos participarem do presente termo de compromisso."

Esclarece-se que esse projeto não foi proposto pela SES/MG, tendo sido concebido em momento posterior pela própria Prefeitura de Brumadinho e aprovado pelos Compromitentes e pela Auditoria Socioeconômica contratada - FGV. Por isso, a SES/MG não deve figurar neste termo de Compromisso.

72. Em relação à minuta de Termo de Compromisso do Projeto Manutenção das Ações do Termo de Pactuação de Atos em Brumadinho: "Quanto aos itens 3.1.2.2 e 3.1.3 alerta-se que não há previsão de elaboração de um Plano de Trabalho, ao contrário dos demais termos. Assim, sugere-se que a área técnica esclareça se haverá outro documento, trazendo os parâmetros, metas, a fim de especificar a execução e facilitar o monitoramento e prestação de contas. Caso não haja, a área técnica deve se certificar que este termo trará todas as condições necessárias para execução dos recursos pelo município."

Esclarece-se que o projeto Manutenção das Ações do Termo de Pactuação de Atos tem como objetivo a manutenção das ações que já tem sido executadas pela Vale em Brumadinho no âmbito da Atenção Primária e da Rede de Atenção Psicossocial. Esse termo teve sua vigência encerrada em agosto de 2021, motivo pelo qual a Prefeitura de Brumadinho pleiteou a continuidade das ações por meio de recursos advindos do Pacote de Respostas Rápidas, tendo esse pleito sido aprovado pelos Compromitentes. Por consistir de ações já em andamento no território, não se faz necessário a elaboração de um Plano de Trabalho.

80. Em relação à minuta de Termo de Compromisso do Projeto Manutenção das Ações do Termo de Pactuação de Atos em Brumadinho: "Observa-se que o Termo não traz cláusula acerca do Monitoramento, o que deve ser avaliado pela área competente."



Esclarece-se que o Termo não traz cláusula acerca do monitoramento tendo em vista que o projeto será executado mediante parcela única anual, não sendo necessárias avaliações financeiras periódicas (monitoramento), como ocorre nos demais projetos. Haverá uma Prestação de Contas única ao final do projeto, por meio da qual a prefeitura deverá comprovar a aplicação dos recursos exclusivamente para as ações objeto do Termo de Compromisso. Além disso, conforme previsto no contrato da Auditoria Socioeconômica e no Termo de Adesão assinado pelo município, a fiscalização da adequada aplicação dos recursos será realizada pela auditoria externa.

Por fim, esclarece-se, em relação as demais ressalvas constantes da Nota Jurídica nº 9 não reproduzidas nesta Nota Explicativa, que todas foram acatadas e incorporadas nas Minutas de Termo de Compromisso revisadas, que anexadas a este processo SEI (documentos SEI 40839452, 40839743, 40839912, 40840102, 40840102).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Anício Bernardo, Coordenador(a)**, em 15/01/2022, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40823904** e o código CRC **90A1E449**.

Articulação da Resposta a Acidentes Minerários - Comitê Gestor Pró-Brumadinho - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde - CEP 31630-901 - Belo Horizonte - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0002257/2022-20

SEI nº 40823904



TERMO DE COMPROMISSO Nº x/2021

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE _____, O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE SAÚDE, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NO ÂMBITO DO PROJETO “FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE”, VINCULADO AO ANEXO I.3 DO ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA/ Córrego do Feijão, NO PROCESSO DE MEDIÇÃO SEI N. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º GRAU.

COMPROMITENTES: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a Secretaria de Estado de Saúde - SES, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

COMPROMISSÁRIO: O município de _____, sediado na _____, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. _____.

Os Signatários, por força do presente instrumento, celebram o Termo de Compromisso, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas adiante expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto pactuar as condições e diretrizes para repasse, aplicação dos recursos e prestação de contas para a execução pelo município do Bloco Custeio do projeto “Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde”, vinculado ao anexo I.3 do Acordo Judicial para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV, e B-IVA/Córrego do Feijão, no processo de mediação SEI N 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º GRAU.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REPASSE E DO VALOR DOS RECURSOS

2.1. O montante total a ser transferido da Conta Judicial ao COMPROMISSÁRIO, após o cumprimento das contrapartidas, será de R\$ _____ (_____) sendo as seguintes parcelas anuais:

a) 1ª parcela de R\$ _____ (_____), a ser aplicada conforme previsto no Plano de Trabalho, condicionada ao cumprimento das contrapartidas iniciais.

b) 2ª e 3ª parcelas, cada uma no montante de R\$ _____ (_____), que serão repassadas após a execução



da(s) parcela(as) anterior(es), conforme cronograma previsto no Formulário de Detalhamento da Iniciativa, desde que observadas as disposições das Cláusulas “DAS CONTRAPARTIDAS MUNICIPAIS”, “DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO” e “DA PRESTAÇÃO DE CONTAS” deste Termo de Compromisso.

2.2. Os valores serão transferidos da Conta Judicial para conta específica de titularidade do COMPROMISSÁRIO, após o cumprimento das contrapartidas, mediante petição dos COMPROMITENTES ao Juízo para que determine a transferência do montante referente a cada parcela, devendo o COMPROMISSÁRIO abrir conta bancária específica para recebimento e movimentação dos recursos objeto deste termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONTRAPARTIDAS MUNICIPAIS

3.1. A execução das contrapartidas previstas neste instrumento configura condição cujo descumprimento poderá impedir que os recursos depositados em Conta Judicial para a execução do projeto sejam levantados em favor do COMPROMISSÁRIO.

3.2 O COMPROMISSÁRIO deverá realizar as seguintes contrapartidas iniciais, assumindo todas as necessidades e obrigações legais decorrentes, como condição para o recebimento da primeira parcela:

3.2.1. O COMPROMISSÁRIO deverá elaborar um Diagnóstico da Situação de Saúde, da estrutura física das unidades de saúde e dos processos de trabalho para nortear as ações relacionadas aos serviços de Atenção Primária Saúde, considerando as demandas de saúde das populações dos territórios de acordo com os princípios e diretrizes previstos na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

3.2.2. O COMPROMISSÁRIO deverá desenvolver um Plano de Trabalho para o período total do projeto (36 meses), contendo o planejamento das ações a serem executadas com os recursos, observando o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. As atividades constantes deste Plano de Trabalho deverão ser baseadas no Diagnóstico da Situação de Saúde e deverão observar a classificação de Despesas Correntes (Custeio).

3.2.2.1. O modelo de Plano de Trabalho a ser desenvolvido pelo COMPROMISSÁRIO será elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, a quem caberá a aprovação do referido Plano após desenvolvimento pelo COMPROMISSÁRIO.

3.2.2.2. O COMPROMISSÁRIO terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do modelo de Plano de Trabalho, para encaminhar aos COMPROMITENTES o Plano de Trabalho desenvolvido, sendo o prazo prorrogável por mais 30(trinta) dias, desde que devidamente justificado.

3.2.2.3. O COMPROMISSÁRIO deverá observar as demandas de saúde e da qualificação da assistência apresentadas pela comunidade e, havendo necessidade, terá flexibilidade para realizar alteração no Plano de Trabalho, desde que não altere substancialmente o escopo e o nível de atuação do projeto, mediante apresentação de justificativa fundamentada e anuência do Conselho Municipal de Saúde (CMS).



3.2.3. O COMPROMISSÁRIO deverá qualificar os servidores para o adequado registro e atualização dos sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS de forma a possibilitar o acompanhamento pelo Estado dos indicadores constantes do ANEXO I.

3.3. A execução da contrapartida a que se refere o item 3.2.3 será verificada pela Secretaria Estadual de Saúde e configura condição cujo descumprimento poderá impedir que os recursos referentes à 2ª e 3ª parcelas sejam levantados em favor do COMPROMISSÁRIO, ocasionando a interrupção das ações do projeto pelos COMPROMITENTES.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO DO RECURSO

4.1. Após a transferência do recurso para a conta do COMPROMISSÁRIO, caberá ao gestor municipal assegurar a destinação dos recursos disponíveis, incluídos os rendimentos de aplicações financeiras provenientes dos saldos enquanto não utilizados, exclusivamente às ações constantes do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Estadual de Saúde, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA, item 3.2.2.

4.2 Os saldos das contas específicas, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, a depender do que se mostrar mais rentável e seguro, nos termos da Cláusula 4.5.3 do Acordo Judicial.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. Caberá à Auditoria Externa Independente realizar o monitoramento e avaliação do projeto com base nos indicadores de resultado e metas previstas e, nos casos em que for verificado o descumprimento dos resultados pelo COMPROMISSÁRIO, deverá comunicar o fato aos COMPROMITENTES.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O COMPROMISSÁRIO deverá prestar contas, ao final de cada exercício financeiro, de forma a comprovar que o recurso transferido foi utilizado exclusivamente para os gastos previstos no Plano de Trabalho, podendo também prestar contas quando houver executado, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor recebido na parcela.

6.2. A Prestação de Contas apresentada pelo COMPROMISSÁRIO será acompanhada pela Auditoria Externa Independente, pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo membro do Ministério Público Estadual da Comarca.

6.3. A aprovação da Prestação de Contas pela Auditoria Externa Independente é requisito para o recebimento das parcelas subsequentes.

6.4. Eventuais saldos poderão ser utilizados em exercício financeiro posterior, dentro das mesmas finalidades, podendo ultrapassar os 03 anos previstos, caso haja saldo ao final do exercício, hipótese em que a prorrogação deste termo deverá ser efetivada.



7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Compromisso terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e demonstração do interesse público.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação e execução deste TERMO DE COMPROMISSO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

Prefeito municipal de _____
Representante do COMPROMISSÁRIO

Luís Otávio Milagres de Assis
Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho
Representante de Governo do Estado de Minas Gerais

Fábio Bacchereti
Secretário de Estado de Saúde
Representante do Governo do Estado de Minas Gerais

Carlos Bruno Ferreira da Silva
Procurador da República
Representante do Ministério Público Federal

Leonardo Castro Maia
Promotor de Justiça
Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais



Antônio Lopes de Carvalho Filho
Defensor Público
Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
ANEXO I: INDICADORES DO PROJETO

1. Média de Atendimentos de médicos e enfermeiros por habitante

Método de Cálculo: Número de atendimentos de médicos e de enfermeiros/População Cadastrada

Unidade de Medida: Número absoluto

Meta Física: 0,15 consultas/habitantes/mês por equipes de saúde da família e equipe de atenção primária homologadas em portaria pelo Ministério da Saúde

Periodicidade: Quadrimestral

Fonte: Relatórios do Sistema de Informações em Saúde para a Atenção Básica (SISAB/MS)

Marco Legal: BRASIL. Ministério da Saúde. MANUAL INSTRUTIVO PARA AS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA E NASF. Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) – Terceiro ciclo –2015-2017

2. Percentual de atendimentos de demanda espontânea

Método de Cálculo: Número de consultas no dia e atendimento de urgência * 100 / Número total de atendimentos

Unidade de Medida: Porcentagem

Meta Física: 40% das consultas de médicos e enfermeiros/mês por equipes de saúde da família e equipe de atenção primária homologadas em portaria pelo Ministério da Saúde

Periodicidade: Mensal

Fonte: Relatórios do Sistema de Informações em Saúde para a Atenção Básica (SISAB/MS)

Marco Legal: BRASIL. Ministério da Saúde. MANUAL INSTRUTIVO PARA AS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA E NASF. Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) – Terceiro ciclo –2015-2017

3. Percentual de atendimentos de consulta agendada

Método de Cálculo: Número de atendimentos de consulta agendada * 100 / Número total de atendimentos

Unidade de Medida: Porcentagem



Meta Física: 35% das consultas de médicos e enfermeiros/mês por equipes de saúde da família e equipe de atenção primária homologadas em portaria pelo Ministério da Saúde

Periodicidade: Mensal

Fonte: Relatórios do Sistema de Informações em Saúde para a Atenção Básica (SISAB/MS)

Marco Legal: BRASIL. Ministério da Saúde. MANUAL INSTRUTIVO PARA AS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA E NASF. Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) – Terceiro ciclo –2015-2017



TERMO DE COMPROMISSO Nº X/2021

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE _____, O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE SAÚDE, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NO ÂMBITO DO PROJETO “PROMOVE MINAS”, VINCULADO AO ANEXO I.3 DO ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA/ CÓRREGO DO FEIJÃO, NO PROCESSO DE MEDIÇÃO SEI N. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º GRAU.

COMPROMITENTES: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, a Secretaria de Estado de Saúde - SES, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

COMPROMISSÁRIO: O município de _____, sediado na _____, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. _____.

Os Signatários, por força do presente instrumento, celebram o Termo de Compromisso, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas adiante expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto pactuar as condições e diretrizes para repasse, aplicação dos recursos e prestação de contas para a execução pelo município do projeto “Promove Minas”, vinculado ao anexo I.3 do Acordo Judicial para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV, e B-IVA/Córrego do Feijão, no processo de mediação SEI N 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º GRAU.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REPASSE E DO VALOR DOS RECURSOS

2.1. O montante total a ser transferido da Conta Judicial ao COMPROMISSÁRIO, após o cumprimento das contrapartidas, será de R\$ _____ (_____), sendo as seguintes parcelas anuais:

a) 1ª parcela de R\$ _____ (_____) a ser aplicada conforme previsto no Plano de Trabalho, condicionada ao cumprimento das contrapartidas iniciais.

b) 2ª, 3ª, 4ª e 5ª parcelas, cada uma no montante de R\$ _____ (_____), que serão repassadas após a execução da(s) parcela(as) anterior(es), conforme cronograma previsto no Formulário de Detalhamento da



Iniciativa, desde que observadas as disposições dos Capítulos “DAS CONTRAPARTIDAS MUNICIPAIS”, “DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO” e “DA PRESTAÇÃO DE CONTAS” deste Termo de Compromisso.

2.2. Os valores serão transferidos da Conta Judicial para conta específica de titularidade do COMPROMISSÁRIO, após o cumprimento das contrapartidas, mediante petição dos COMPROMITENTES ao Juízo para que determine a transferência do montante referente a cada parcela, devendo o COMPROMISSÁRIO abrir conta bancária específica para recebimento e movimentação dos recursos objeto deste termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONTRAPARTIDAS MUNICIPAIS

3.1. A execução das contrapartidas previstas neste instrumento configura condição cujo descumprimento poderá impedir que os recursos depositados em Conta Judicial para a execução do projeto sejam levantados em favor do COMPROMISSÁRIO.

3.2 O COMPROMISSÁRIO deverá realizar as seguintes contrapartidas iniciais, assumindo todas as necessidades e obrigações legais decorrentes, como condição para o recebimento da primeira parcela:

3.2.1 - O COMPROMISSÁRIO deverá elaborar um Diagnóstico da Situação de Saúde e da Atenção Primária municipal para nortear a definição da equipe multidisciplinar e as ações de saúde para a qualificação da assistência nos serviços públicos de saúde no âmbito da Atenção Primária, considerando as demandas de saúde das populações dos territórios de acordo com os princípios e diretrizes previstos na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

3.2.2 - O COMPROMISSÁRIO deverá desenvolver um Plano de Trabalho para o período total do projeto (60 meses) contemplando o atendimento das necessidades dos serviços de Atenção Primária na qualificação da assistência, considerando as demandas de saúde das populações dos territórios de acordo com os princípios e diretrizes previstos na Constituição Federal Brasileira de 1988, nas Leis Orgânicas da Saúde, na Resolução SES/MG nº 5.250, de 19 de abril de 2016 e na Resolução SES/MG nº 6.244, de 22 de maio de 2018.

3.2.2.1. O modelo de Plano de Trabalho a ser desenvolvido pelo COMPROMISSÁRIO será elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, a quem caberá a aprovação do referido Plano após desenvolvimento pelo COMPROMISSÁRIO.

3.2.2.2. O COMPROMISSÁRIO terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do modelo de Plano de Trabalho, para encaminhar aos COMPROMITENTES o Plano de Trabalho desenvolvido, sendo o prazo prorrogável por mais 30(trinta) dias, desde que devidamente justificado.

3.2.2.3. O COMPROMISSÁRIO deverá observar as demandas de saúde e da qualificação da assistência apresentadas pela comunidade e, havendo necessidade, terá flexibilidade para realizar alteração no Plano de Trabalho, desde que não altere substancialmente o escopo e o nível de atuação do projeto, mediante apresentação de justificativa fundamentada e anuência do Conselho Municipal de Saúde (CMS).



3.2.3 - O COMPROMISSÁRIO deverá qualificar os servidores para o adequado registro e atualização dos sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS de forma a possibilitar o acompanhamento pelo Estado dos indicadores constantes do ANEXO I.

3.3. A execução da contrapartida a que se refere o item 3.2.3 será verificada pela Secretaria Estadual de Saúde e configura condição cujo descumprimento poderá impedir que os recursos referentes à 2ª, 3ª, 4ª e 5ª parcelas sejam levantados em favor do COMPROMISSÁRIO, ocasionando a interrupção das ações do projeto pelos COMPROMITENTES.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO DO RECURSO

4.1. Após a transferência do recurso para a conta do COMPROMISSÁRIO, caberá ao gestor municipal assegurar a destinação dos recursos disponíveis, incluídos os rendimentos de aplicações financeiras provenientes dos saldos enquanto não utilizados, exclusivamente às ações constantes do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Estadual de Saúde, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA, item 3.2.2.

4.2 Os saldos das contas específicas, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, a depender do que se mostrar mais rentável e seguro, nos termos da Cláusula 4.5.3 do Acordo Judicial.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. Caberá à Auditoria Externa Independente realizar o monitoramento e avaliação do projeto com base nos indicadores de resultado e metas previstas e, nos casos em que for verificado o descumprimento dos resultados pelo COMPROMISSÁRIO, deverá comunicar o fato aos COMPROMITENTES.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O COMPROMISSÁRIO deverá prestar contas, ao final de cada exercício financeiro, de forma a comprovar que o recurso transferido foi utilizado exclusivamente para os gastos previstos no Plano de Trabalho, podendo também prestar contas quando houver executado, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor recebido na parcela.

6.2. A Prestação de Contas apresentada pelo COMPROMISSÁRIO será acompanhada pela Auditoria Externa Independente, pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo membro do Ministério Público Estadual da Comarca.

6.3. A aprovação da Prestação de Contas pela Auditoria Externa Independente é requisito para o recebimento das parcelas subsequentes.

6.4. Eventuais saldos poderão ser utilizados em exercício financeiro posterior, dentro das mesmas finalidades, podendo ultrapassar os 05 anos previstos, caso haja saldo ao final do exercício, hipótese em que a prorrogação deste termo deverá ser efetivada.



7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Compromisso terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e demonstração do interesse público.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação e execução deste TERMO DE COMPROMISSO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

Prefeito municipal de _____
Representante do COMPROMISSÁRIO

Fábio Baccheretti
Secretário de Estado de Saúde
Representante de Governo do Estado de Minas Gerais

Luís Otávio Milagres de Assis
Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho
Representante de Governo do Estado de Minas Gerais

Carlos Bruno Ferreira da Silva
Procurador da República
Representante do Ministério Público Federal

Leonardo Castro Maia
Promotor de Justiça
Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais



ANEXO I: INDICADORES DO PROJETO

1. Número de atendimentos de PICS realizados na APS

Unidade de Medida: Número absoluto

Meta Física: Número de atendimentos ofertados segundo porte populacional: Grande porte: 1.200 atendimentos/ano;
Médio porte: 600 atendimentos/ano;
Pequeno porte: 200 atendimentos/ano

Periodicidade: Anual

Fonte: Relatório de Produção do SISAB

Marco Legal: PORTARIA N° 971, DE 3 DE MAIO DE 2006, que Aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde.

2. Percentual de execução dos indicadores da Política Estadual de Promoção da Saúde (POEPS)

Método de Cálculo: Média de alcance dos indicadores pactuados na POEPS durante o ano/total de indicadores do período.

Unidade de Medida: Percentual

Meta Física: Incremento de três pontos percentuais ao desempenho de cada município a partir do ano base de 2019 (quadro abaixo).

IBGE	MUNICÍPIO	2019
310020	Abaeté	70,53%
310670	Betim	76,12%
310700	Biquinhas	82,55%

310990	Caetanópolis	83,17%
312090	Curvel o	82,14%
312410	Esmeraldas	70,87%
312570	Felixlândia	82,63%
312600	Florestal	76,85%
312640	Fortuna de Minas	81,69%
313010	Igarap é	79,39%
313665	Juatub a	71,87%
313970	Maravilhas	74,86%
314015	Mário Campos	80,10%
314070	Mateus Leme	65,24%
314350	Morada Nova de Minas	76,82%
314640	Paineiras	83,23%
314690	Papagaios	81,62%



314710	Pará de Minas	83,28%
314740	Paraopeba	78,73%
314960	Pequi	74,42%
315200	Pompéu	76,49%
316170	São Gonçalo do Abaeté	82,84%
316292	São Joaquim de Bicas	68,74%
316310	São José da Varginha	45,78%
316935	Três Marias	73,65%

Periodicidade: Anual

Fonte: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - Diretoria de Promoção da Saúde

Marco Legal: Resolução SES/MG nº 5.250, de 19 de abril de 2016.

3. Ações de promoção à saúde realizadas com comunidades quilombolas, assentamentos/acampamentos da reforma agrária, indígenas e pessoas privadas de liberdade.

Unidade de Medida: Número absoluto

Meta Física: 01 ação de promoção à saúde direcionada para estas comunidades por quadrimestre.

Periodicidade: Quadrimestral

Fonte: Autodeclaratório



Marco Legal: Resolução SES/MG nº 5.250, de 19 de abril de 2016, PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 2, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, Anexos XIV, XVI, XVIII, XIX, XX, XXI, XXI-A.



TERMO DE COMPROMISSO Nº X/2021

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE _____, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE SAÚDE, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NO ÂMBITO DO PROJETO “APORTE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS)”, VINCULADO AO ANEXO I.3 DO ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA/ Córrego do Feijão, NO PROCESSO DE MEDIÇÃO SEI N. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º GRAU.

COMPROMITENTES: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, a Secretaria de Estado de Saúde - SES, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

COMPROMISSÁRIO: O Município de _____, sediado na _____ neste ato representado por seu Prefeito Municipal, _____.

Os Signatários, por força do presente instrumento, celebram o Termo de Compromisso, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas adiante expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto pactuar as condições e diretrizes para repasse, aplicação dos recursos e prestação de contas para a execução pelo município do projeto “Aporte de recursos financeiros para custeio da manutenção dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)”, vinculado ao anexo I.3 do Acordo Judicial para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV, e B-IVA/Córrego do Feijão, no processo de mediação SEI N 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º GRAU.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REPASSE E DO VALOR DOS RECURSOS

2.1. O montante total a ser transferido da Conta Judicial ao COMPROMISSÁRIO, após o cumprimento das contrapartidas, será de R\$ _____ (_____) sendo as seguintes parcelas anuais:

a) 1ª parcela de R\$ _____ (_____), a ser aplicada conforme previsto no Plano de Trabalho, condicionada ao cumprimento das contrapartidas iniciais.



b) 2ª e 3ª parcelas, cada uma no montante de R\$ _____ (_____), que serão repassadas após a execução da(s) parcela(s) anterior(es), conforme cronograma previsto no Formulário de Detalhamento da Iniciativa, desde que observadas as disposições das Cláusulas “DAS CONTRAPARTIDAS MUNICIPAIS”, “DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO” e “DA PRESTAÇÃO DE CONTAS” deste Termo de Compromisso.

2.2. Os valores serão transferidos da Conta Judicial para conta específica de titularidade do COMPROMISSÁRIO, após o cumprimento das contrapartidas, mediante petição dos COMPROMITENTES ao Juízo para que determine a transferência do montante referente a cada parcela, devendo o COMPROMISSÁRIO abrir conta bancária específica para recebimento e movimentação dos recursos objeto deste termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONTRAPARTIDAS MUNICIPAIS

3.1 A execução das contrapartidas previstas neste instrumento configura condição cujo descumprimento poderá impedir que os recursos depositados em Conta Judicial para a execução do projeto sejam levantados em favor do COMPROMISSÁRIO.

3.2 O COMPROMISSÁRIO deverá realizar as seguintes contrapartidas iniciais, assumindo todas as necessidades e obrigações legais decorrentes, como condição para o recebimento da primeira parcela:

3.2.1 - O COMPROMISSÁRIO deverá elaborar um Diagnóstico da Situação de Saúde Mental, considerando a estrutura física dos Serviços da Rede de Atenção Psicossocial e os processos de trabalho para nortear as ações relacionadas ao fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial, considerando as demandas de saúde mental das populações dos territórios de acordo com os princípios e diretrizes previstos na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas (PESMAD), instituída através da Resolução SES/MG Nº 5.461, de 19 de outubro de 2016, aprovada em CIB, conforme as diretrizes da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, bem como a Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e a reintegração social do portador de sofrimento mental.

3.2.2 - O COMPROMISSÁRIO deverá desenvolver um Plano de Trabalho para o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial para o período total (36 meses) do projeto, contemplando as ações de fortalecimento, manutenção e ampliação da assistência prestada pelos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), considerando a necessidade advinda do serviço e da população, as diretrizes do SUS, observando o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e das leis e diretrizes que norteiam a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas (PESMAD) que preconizam o cuidado em saúde mental às pessoas com sofrimento mental e/ou necessidades decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas. As atividades constantes deste Plano de Trabalho deverão ser baseadas no Diagnóstico da Situação de Saúde Mental, observar a classificação de Despesas Correntes e observar as seguintes diretrizes:



3.2.2.1 O modelo de Plano de Trabalho para fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), a ser desenvolvido pelo COMPROMISSÁRIO, será elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, a quem caberá a aprovação do referido Plano após desenvolvimento pelo COMPROMISSÁRIO.

3.2.2.2. O COMPROMISSÁRIO terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do modelo, para encaminhar aos COMPROMITENTES o Plano de Trabalho para fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) desenvolvido, sendo o prazo prorrogável por mais 30(trinta) dias, desde que devidamente justificado.

3.2.2.3. O COMPROMISSÁRIO deverá observar as demandas de saúde mental e da qualificação da assistência apresentadas pela comunidade e, havendo necessidade, terá flexibilidade para realizar alteração no Plano de Trabalho para fortalecimento da RAPS mediante apresentação de justificativa fundamentada e anuência do Conselho Municipal de Saúde (CMS), desde que não altere substancialmente o escopo e o nível de atuação do projeto.

3.2.3 - O COMPROMISSÁRIO deverá ampliar a oferta de assistência e cuidado em saúde mental à população e a qualificação do serviço prestado, ofertando escuta qualificada e assistência à saúde mental aos cidadãos do território, conforme sua necessidade.

3.2.4 - O COMPROMISSÁRIO deverá realizar ações de matriciamento que devem ser conduzidas pela coordenação/referência técnica de saúde mental municipal, e realizada pelos profissionais atuantes nos serviços Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

3.2.5 - O COMPROMISSÁRIO deverá efetuar os registros nos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde, viabilizando a avaliação dos indicadores definidos neste documento.

3.2.6 - O município deverá qualificar os servidores para o adequado registro e atualização dos sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS de forma a possibilitar o acompanhamento pelo Estado dos indicadores constantes do ANEXO I.

3.3. A execução das contrapartidas a que se referem os itens 3.2.3, 3.2.4, 3.2.5 e 3.2.6 serão verificadas pela Secretaria Estadual de Saúde e configuram condição cujo descumprimento poderá impedir que os recursos referentes à 2ª e à 3ª parcelas sejam levantados em favor do COMPROMISSÁRIO, ocasionando a interrupção das ações do projeto pelos COMPROMITENTES.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO DO RECURSO

4.1. Após a transferência do recurso para a conta do COMPROMISSÁRIO, caberá ao gestor municipal assegurar a destinação dos recursos disponíveis, incluídos os rendimentos de aplicações financeiras provenientes dos saldos enquanto não utilizados, exclusivamente às ações constantes do Plano de Trabalho para fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial aprovado pela Secretaria Estadual de Saúde, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA, item 3.2.2



4.2 Os saldos das contas específicas, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, a depender do que se mostrar mais rentável e seguro, nos termos da Cláusula 4.5.3 do Acordo Judicial.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. Caberá à Auditoria Externa Independente realizar o monitoramento e avaliação do projeto com base nos indicadores de resultado e metas previstas e, nos casos em que for verificado o descumprimento dos resultados pelo COMPROMISSÁRIO, deverá comunicar o fato aos COMPROMITENTES.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O COMPROMISSÁRIO deverá prestar contas, ao final de cada exercício financeiro, de forma a comprovar que o recurso transferido foi utilizado exclusivamente para os gastos previstos no Plano de Trabalho, podendo também prestar contas quando houver executado, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor recebido na parcela.

6.2. A Prestação de Contas apresentada pelo COMPROMISSÁRIO será acompanhada pela Auditoria Externa Independente, pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo membro do Ministério Público Estadual da Comarca.

6.3 A aprovação da Prestação de Contas pela Auditoria Externa Independente é requisito para o recebimento da parcela subsequente.

6.4. Eventuais saldos poderão ser utilizados em exercício financeiro posterior, dentro das mesmas finalidades, podendo ultrapassar os 03 anos previstos, caso haja saldo ao final do exercício, hipótese em que a prorrogação deste termo deverá ser efetivada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Compromisso terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e demonstração do interesse público.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8. 1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.



9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação e execução deste TERMO DE COMPROMISSO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

Prefeito municipal de _____
Representante do COMPROMISSÁRIO

Fábio Baccheretti
Secretário de Estado de Saúde
Representante de Governo do Estado de Minas Gerais

Luís Otávio Milagres de Assis
Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho
Representante de Governo do Estado de Minas Gerais

Carlos Bruno Ferreira da Silva
Procurador da República
Representante do Ministério Público Federal

Leonardo Castro Maia
Promotor de Justiça
Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Antônio Lopes de Carvalho Filho
Defensor Público
Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais



ANEXO I: INDICADORES DO PROJETO

1. Indicadores da Resolução SES/MG N° 7.152 (Anexo I)

O município seguirá a base do Anexo I da Resolução SES/MG N°7.152 utilizando os indicadores com acréscimo percentual de 10 %, de acordo com os serviços existentes no território.

A mensuração dos indicadores será realizada de forma quadrimestral.

Indicadores encontram-se disponíveis para consulta em:
<<https://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/RESOLU%C3%87%C3%83O%20SES%207152%20-%20CIB.pdf>>

2. Indicadores das Ações de Matriciamento - Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS) e do Registro de Ações Ambulatoriais (RAAS)

O indicador refere-se a Pactuação Interfederativa de Metas, sendo necessário o registro ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Primária à Saúde. Será considerado o total de 24 reuniões de matriciamento, sendo necessário a realização de 2 reuniões mensais.

As ações de matriciamento realizadas pelo município devem ser conduzidas pela coordenação/referência técnica de saúde mental municipal, e realizada pelos profissionais atuantes nos serviços Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) .

O registro deve ser realizado no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS) e do Registro de Ações Ambulatoriais (RAAS);

A mensuração dos indicadores será realizada de forma quadrimestral.

Indicadores encontram-se disponíveis para consulta em:
<<http://sia.datasus.gov.br/principal/index.php>>



TERMO DE COMPROMISSO Nº X/202X

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BRUMADINHO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NO ÂMBITO DO PROJETO “MANUTENÇÃO DO TERMO DE PACTUAÇÃO DE ATOS” VINCULADO AO ANEXO I.4 DO ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA/ CÓRREGO DO FEIJÃO, NO PROCESSO DE MEDIÇÃO SEI N. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º GRAU.

COMPROMITENTES: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

COMPROMISSÁRIO: O Município de Brumadinho, sediado na rua R. Maria Maia, 157 - Grajaú, Brumadinho - MG, 35460-000, CNPJ nº 18.363.929-0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Avimar de Melo Barcelos.

Os Signatários, por força do presente instrumento, celebram o Termo de Compromisso, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas adiante expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objeto pactuar as condições, as contrapartidas municipais, bem como as diretrizes para aplicação dos recursos e para a prestação de contas, a fim de viabilizar a execução do projeto “Manutenção do Termo de Pactuação de Atos”, vinculado ao anexo I.4 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV E B-IVA/ CÓRREGO DO FEIJÃO, NO PROCESSO DE MEDIÇÃO SEI N. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º GRAU.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REPASSE E DO VALOR DOS RECURSOS

2.1 – A VALE S.A depositará em Juízo o valor de R\$ 10.990.875,03 (Dez milhões, novecentos e noventa mil, oitocentos e setenta e cinco reais e três centavos), em parcela única, para a execução das ações do projeto.



2.2 - Após a realização do Depósito em Juízo pela VALE S.A, os Compromitentes peticionarão ao juízo para que determine a transferência do montante depositado em juízo para a conta específica de titularidade do COMPROMISSÁRIO, devendo o COMPROMISSÁRIO abrir conta bancária específica para recebimento e movimentação dos recursos objeto deste termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONTRAPARTIDAS MUNICIPAIS

3.1 - O COMPROMISSÁRIO compromete-se a realizar as contrapartidas listadas a seguir, assumindo todas as necessidades e obrigações legais decorrentes de sua execução:

3.1.1 – Assinar o Termo de Adesão ao Pacote de Respostas Rápidas.

3.1.2 - Realizar a contratação dos profissionais da Saúde, conforme descrito no ANEXO I - Recursos Humanos do Termo de Pactuação.

3.1.2.1 – Caberá ao COMPROMISSÁRIO a abertura de edital para as contratações necessárias, sendo que o preenchimento de funções públicas deve ser precedido através de Processo Seletivo, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República.

3.1.2.2. Caberá ao COMPROMISSÁRIO manter a quantidade mínima de 80% do quadro total de contratados para a Saúde constante do ANEXO I e 100% da quantidade dos profissionais enquadrados nas categorias “Especialista em Estratégia de Saúde da Família I”, “Especialista em Saúde I” e “Médico I”.

3.1.3 - O COMPROMISSÁRIO deverá utilizar métodos ativos e participativos no desenvolvimento das ações de promoção da saúde e de prevenção de agravos e doenças.

3.1.4 - O COMPROMISSÁRIO deverá repassar à Auditoria Externa Independente – FGV - todos os dados e informações solicitadas por ela ou pelos COMPROMITENTES.

3.2. A execução da contrapartida a que se refere o inciso 3.1.1 configura condição cujo descumprimento impedirá que os recursos depositados em Conta Judicial para a execução do projeto sejam levantados em favor do COMPROMISSÁRIO, impedindo o início das ações do projeto.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO DO RECURSO



4.1. Após a transferência do recurso para a conta do COMPROMISSÁRIO, caberá ao gestor municipal assegurar a destinação dos recursos disponíveis, incluídos os rendimentos de aplicações financeiras, exclusivamente para as ações objeto deste Termo.

4.2 Os saldos das contas específicas, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, a depender do que se mostrar mais rentável e seguro, nos termos da Cláusula 4.5.3 do Acordo Judicial.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. O COMPROMISSÁRIO deverá apresentar um Relatório de Prestação de Contas dos valores executados no âmbito do projeto, no prazo máximo de 16 (dezesesseis) meses após o recebimento da parcela única, de forma a comprovar a aplicação dos recursos exclusivamente para as ações objeto deste Termo.

5.2. A Prestação de Contas apresentada pelo COMPROMISSÁRIO será acompanhada pela Auditoria Externa Independente, pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo membro do Ministério Público Estadual da Comarca.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Compromisso terá vigência de 16 (dezesesseis) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e demonstração do interesse público.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7. 1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. Fica eleito o foro da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação e execução deste TERMO DE COMPROMISSO, que não possam ser resolvidas administrativamente



Avimar de Melo Barcelos
Prefeito municipal de Brumadinho
Representante do COMPROMISSÁRIO

Luís Otávio Milagres de Assis
Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho
Representante de Governo do Estado de Minas Gerais

Fábio Baccheretti
Secretário de Estado de Saúde
Representante de Governo do Estado de Minas Gerais

Carlos Bruno Ferreira da Silva
Procurador da República
Representante do Ministério Público Federal

Leonardo Castro Maia
Promotor de Justiça
Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Antônio Lopes de Carvalho Filho
Defensor Público
Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais



ANEXO I – Recursos Humanos do Termo de Pactuação

ACORDO JUDICIAL - RESPOSTA RÁPIDA Fortalecimento das Redes de Atenção de Saúde e de Desenvolvimento Social			
Número	Identificação dos Cargos	Quant.	Pasta
1	Agente Administrativo I	12	Saúde
2	Agente Condutor I	5	Saúde
3	Agente de Combate a Endemias	1	Saúde
4	Agente Operacional I	15	Saúde
5	Assistente Técnico em Saúde I	2	Saúde
6	Assistente Técnico em Saúde II	74	Saúde
7	Chefe de Divisão	1	Saúde
8	Coordenador de Área I	1	Saúde
9	Coordenador de Área III	3	Saúde
10	Diretor de Departamento	3	Saúde
11	Especialista da Administração I	4	Saúde
12	Especialista em Estratégia de Saúde da Família I	16	Saúde
13	Especialista em Saúde I	25	Saúde



14	Médico I	4	Saúde
15	Supervisor de Área	1	Saúde
TOTAL - Fonte 01		167	

Fonte: VALE S.A. Formulário de Detalhamento de Iniciativa: Manutenção do Termo de Pactuação de Atos.



TERMO DE COMPROMISSO Nº X/202x

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE _____ O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DAS _____ SECRETARIAS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NO ÂMBITO DO PROJETO “FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS MUNICIPAIS”, VINCULADO AOS ANEXOS I.3 E I.4 DO ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA/ CÓRREGO DO FEIJÃO, NO PROCESSO DE MEDIÇÃO SEI N. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º GRAU.

COMPROMITENTES: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

COMPROMISSÁRIO: O MUNICÍPIO O município de _____, sediado na _____, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. _____.

Os Signatários, por força do presente instrumento, celebram o Termo de Compromisso, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas adiante expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto pactuar as condições e diretrizes para repasse, aplicação dos recursos e prestação de contas para a execução pelo município do projeto “Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais municipais”, vinculado aos anexos I.3 e I.4 do Acordo Judicial para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV, e B-IVA/Córrego do Feijão, no processo de mediação SEI N 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º GRAU.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REPASSE E DO VALOR DOS RECURSOS

2.1. O montante total a ser transferido da Conta Judicial ao COMPROMISSÁRIO, após o cumprimento das contrapartidas, será de R\$ _____ (_____), sendo as seguintes parcelas anuais:

a) 1ª parcela de R\$ _____ (_____), a ser aplicada conforme previsto no Plano de Trabalho, condicionada ao cumprimento das contrapartidas iniciais.

b) 2ª e 3ª parcelas, cada uma no montante de R\$ _____ (_____), que serão repassadas após a execução da(s) parcela(as) anterior(es), conforme cronograma previsto no Formulário de Detalhamento da



Iniciativa, desde que observadas as disposições das Cláusulas “DAS CONTRAPARTIDAS MUNICIPAIS”, “DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO” e “DA PRESTAÇÃO DE CONTAS” deste Termo de Compromisso.

2.2. Os valores serão transferidos da Conta Judicial para conta específica de titularidade do COMPROMISSÁRIO, após o cumprimento das contrapartidas, mediante petição dos COMPROMITENTES ao Juízo para que determine a transferência do montante referente a cada parcela, devendo o COMPROMISSÁRIO abrir conta bancária específica para recebimento e movimentação dos recursos objeto deste termo

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONTRAPARTIDAS MUNICIPAIS

3.1. A execução das contrapartidas previstas neste instrumento configura condição cujo descumprimento poderá impedir que os recursos depositados em Conta Judicial para a execução do projeto sejam levantados em favor do COMPROMISSÁRIO.

3.2 O COMPROMISSÁRIO deverá realizar as seguintes contrapartidas iniciais, assumindo todas as necessidades e obrigações legais decorrentes, como condição para o recebimento da primeira parcela:

3.2.1. O COMPROMISSÁRIO deverá desenvolver um Plano de Trabalho, a partir do modelo elaborado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, observando as seguintes diretrizes:

3.2.1.1 O Plano de Trabalho a ser desenvolvido pelo COMPROMISSÁRIO deverá ser analisado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

3.2.1.2. O COMPROMISSÁRIO terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do modelo, para encaminhar aos COMPROMITENTES o plano desenvolvido, sendo o prazo prorrogável por mais 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

3.2.1.3 O COMPROMISSÁRIO deverá observar as demandas assistenciais apresentadas pela comunidade e, havendo necessidade, terá flexibilidade para realizar alteração no Plano de Trabalho, mediante apresentação de justificativa fundamentada e anuência do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), desde que não altere substancialmente o escopo e o nível de atuação do projeto.

3.2.2. O COMPROMISSÁRIO deverá comprovar o funcionamento regular do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

3.2.3. O COMPROMISSÁRIO deverá comprovar a regulamentação e o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

3.2.4. O COMPROMISSÁRIO deverá comprovar a existência do Plano Municipal de Assistência Social, com vigência atual, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

3.2.5. O COMPROMISSÁRIO deverá atualizar o Plano Municipal de Assistência Social a partir do momento em que os recursos forem aportados no município, em conformidade com o Plano de Trabalho.



3.2.6 O COMPROMISSÁRIO deverá qualificar os servidores para o adequado registro e atualização dos sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUAS de forma a possibilitar o acompanhamento pelo Estado dos indicadores constantes do ANEXO I.

3.3. A execução das contrapartidas a que se referem os subitens 3.2.5 e 3.2.6 serão verificadas pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e configuram condição cujo descumprimento poderá impedir que os recursos referentes à 2ª e à 3ª parcelas sejam levantados em favor do COMPROMISSÁRIO, ocasionando a interrupção das ações do projeto pelos COMPROMITENTES.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO DO RECURSO

4.1. Após a transferência do recurso para a conta do COMPROMISSÁRIO, caberá ao gestor municipal assegurar a destinação dos recursos disponíveis, incluídos os rendimentos de aplicações financeiras provenientes dos saldos enquanto não utilizados, exclusivamente às ações constantes do Plano de Trabalho aprovado nos termos do subitem 3.2.1.

4.2 Os saldos das contas específicas, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, a depender do que se mostrar mais rentável e seguro, nos termos da Cláusula 4.5.3 do Acordo Judicial.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. O COMPROMISSÁRIO deverá realizar o adequado registro e atualização dos sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUAS, de forma a possibilitar o acompanhamento pelo Estado dos indicadores constantes do ANEXO I.

5.2 Caberá à Auditoria Externa Independente realizar o monitoramento e avaliação do projeto com base nos indicadores de resultado e metas previstas e, nos casos em que for verificado o descumprimento dos resultados pelo COMPROMISSÁRIO, deverá comunicar o fato aos COMPROMITENTES.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O COMPROMISSÁRIO deverá prestar contas, ao final de cada exercício financeiro, de forma a comprovar que o recurso transferido foi utilizado exclusivamente para os gastos previstos no Plano de Trabalho, podendo também prestar contas quando houver executado, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor recebido na parcela.

6.2. A Prestação de Contas apresentada pelo COMPROMISSÁRIO será acompanhada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, pela Auditoria Externa Independente, pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Membro do Ministério Público Estadual da Comarca.

6.3. A aprovação da Prestação de Contas pela Auditoria Externa Independente é requisito para o recebimento das parcelas subsequentes.



6.4. Eventuais saldos poderão ser utilizados em exercício financeiro posterior, dentro das mesmas finalidades, podendo ultrapassar os 03 (três) anos previstos, caso haja saldo ao final do exercício, hipótese em que a prorrogação deste termo deverá ser efetivada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Compromisso terá vigência por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e demonstração do interesse público.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação e execução deste TERMO DE COMPROMISSO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

Prefeito municipal de _____
Representante do COMPROMISSÁRIO

Luís Otávio Milagres de Assis
Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho
Representante de Governo do Estado de Minas Gerais

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social
Representante do Governo do Estado de Minas Gerais

Carlos Bruno Ferreira da Silva
Procurador da República
Representante do Ministério Público Federal

Leonardo Castro Maia
Promotor de Justiça
Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais



Antônio Lopes de Carvalho Filho
Defensor Público
Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

ANEXO I: INDICADORES DO PROJETO

Os indicadores dispostos no presente Anexo serão acompanhados pelo Poder Público e Auditoria Externa Independente com o objetivo de verificar o cumprimento das responsabilidades do município. Ressalta-se que o cumprimento das metas estabelecidas para estes indicadores não será considerado para fins de comprovação da obrigação de fazer da Vale, sendo estes dispostos no documento de detalhamento apresentado pela empresa aos Compromitentes.

1 - Meta: Ampliar o atendimento de famílias e indivíduos pelos serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais no território

Indicador: **Volume de famílias e indivíduos atendidos - avaliação mensal e anual;**

Produto: Famílias atendidas

Base de Cálculo: Total da população atendida pelos serviços socioassistenciais

Fonte: Registro Mensal de Atendimentos (RMA).

2 - Meta: Aumentar a quantidade de famílias em acompanhamento pelo PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família);

Indicador: **Número de famílias acompanhadas pelo PAIF - avaliação mensal e anual;**

Produto: Famílias acompanhadas

Base de Cálculo: Total de famílias em acompanhamento pelo PAIF Fonte: Registro Mensal de Atendimentos (RMA).

3 - Meta: Aumentar o total de atendimentos particularizados realizados nos CRAS - Centro de Referência de Assistência Social;

Indicador: **Número total de atendimentos particularizados realizados no CRAS, - avaliação anual;**

Produto: Atendimentos individuais realizados

Base de Cálculo: total de atendimentos particularizados realizados no CRAS, no decorrer de 12 meses.

Fonte: Registro Mensal de Atendimentos (RMA).

4 - Meta: Aumentar a quantidades de atendimentos coletivos realizados no CRAS (PAIF e SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos);

Indicador: **Números de atendimentos coletivos realizados no CRAS, registro mensal, trimestral (SISC) e anual.**

Produto: Atendimentos coletivos realizados

Base de Cálculo: Total de atendimentos coletivos realizados no CRAS, no decorrer de 12 meses.

Fonte: Registro Mensal de Atendimentos (RMA), Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SISC.

5 - Meta: Melhorar o Indicador de Desenvolvimento das Unidades CRAS - IDCRAS

Indicador: **IDCRAS - avaliação anual.**

Produto: Melhoria do índice nacional que dimensiona a qualidade da estrutura física, serviços e benefícios e recursos humanos dos CRAS. Base de Cálculo: Nota Técnica Nº 27/2015 DGSUAS/SNAS/MDS Fonte: Censo SUAS.

6.6 - Meta: Realizar encaminhamentos de indivíduos e ou famílias, se necessário, para a rede socioassistencial e outros projetos executados no município, quando houver: trabalho, emprego e geração de renda, prevenção ao uso de álcool e outras drogas, esporte e lazer e garantia de direitos humanos, com intuito de promover a longitudinalidade e integralidade do cuidado.

Indicador: **Total de encaminhamentos de indivíduos e ou famílias para outros serviços da rede socioassistencial e intersetorial, no período de 1 (um) ano.**

Produto: Indivíduos/famílias encaminhadas para atendimento de outros projetos sociais;

Base de Cálculo: Total de encaminhamentos para as redes socioassistencial e intersetorial;

Fonte: Relatório Mensal de Produção dos Serviços e formulário de registro de encaminhamentos (referência e contra-referência) sugerido pela SEDESE/SUBAS que consta a informação sobre a articulação dos serviços socioassistenciais com os demais serviços existentes nos territórios.

Observação: Foram descritas metas com foco nas ofertas da Proteção Social Básica, que possui cobertura universalizada nos 26 municípios.





Ofício Conjunto nº 059/2022

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Paulo de Tarso Tamburini Souza

Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Assunto: Pedido de conversão de modalidade da obrigação da Vale S.A no Acordo Judicial de Reparação Integral

Referência: Processo nº 1500.01.0002257/2022-20.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Cumprimentando-o cordialmente, em referência ao Acordo Judicial para reparação integral dos danos causados pelo rompimento das barragens da Mina do Córrego Feijão, firmado entre o Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Ministério Público de Minas Gerais e Defensoria Pública de Minas Gerais, junto à Vale S.A., com mediação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no âmbito do Processo de Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000- TJMG / CEJUSC 2º GRAU, 04/02/2021, em 04/02/2021, deliberamos por unanimidade pela necessidade de conversão de obrigações de fazer em obrigações de pagar, em casos específicos, nos termos abaixo descritos.

O Acordo Judicial supracitado define obrigações de fazer e obrigações de pagar da Vale, conforme a solução e adequação técnica definida para cada caso. No caso dos Projetos Socioeconômicos para Bacia do Paraopeba (Anexos I.3) e Projetos Socioeconômicos para Brumadinho (Anexo I.4), o instrumento prevê que, regra geral, estes deverão ser custeados e executados pela empresa.

Contudo, constam dos referidos anexos 4 projetos da área da saúde (Fortalecimento da Atenção Primária, Aporte de Recursos na Rede de Atenção Psicossocial, Promove Minas e Manutenção das ações do Termo de Pactuação de Atos em Brumadinho) e 1 projeto da área temática do desenvolvimento social (Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais) cuja execução envolve a contratação de pessoal para trabalhar diretamente no SUS ou no SUAS. Considerando a importância destas contratações para a adequada execução e o alcance dos objetivos dos referidos projetos e tendo em vista a inviabilidade jurídica de tais contratações serem realizadas pela Vale, conclui-se pela necessidade de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar para estes casos específicos.

Cumprir ressaltar que trata-se de ações concebidas após diagnóstico prévio no território atingido, que evidenciou ser inequívoco o aumento da demanda pelos serviços públicos que estes projetos visam suprir. Portanto, os projetos em questão foram indicadas pelos órgãos estaduais como fundamentais e prioritárias para promoverem a reparação socioeconômica da região, tendo sido aprovados pelos Compromitentes. Além disso, destaca-se que tais projetos foram apresentados e validados pelos municípios e pelas comunidades atingidas.

Portanto, caso o repasse dos recursos aos municípios seja autorizado pelo Juízo, o levantamento do recurso pelos municípios será feito mediante ordem judicial. A aplicação deste recurso



será regida por um Termo de Compromisso, celebrado entre os Compromitentes e o Município, que disciplinará a forma de aplicação dos recursos, bem como o formato de prestação de contas e de fiscalização, conforme minutas anexadas (documentos 40479569, 40481805, 40482223, 40484159 e 40484267).

Destaca-se que no caso da conversão de obrigações ora pleiteada, a compromissária Vale receberá a quitação da obrigação no ato do pagamento dos valores definidos, conforme regra geral do Acordo Judicial.

Diante do exposto, as Instituições Compromitentes do Acordo Judicial, deliberam pela necessidade de conversão da modalidade da obrigação da Vale (de obrigação de fazer para obrigação de pagar) nos casos descritos e solicitam a apreciação deste Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte.

Sem mais para o momento, antecipamos agradecimentos pela atenção concedida a este pleito.

Atenciosamente,

Luís Otávio Milagres de Assis

Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho
Representante de Governo do Estado de Minas Gerais

Ludmila Junqueira Duarte Oliveira

Procurador da República
Representante do Ministério Público Federal

André Sperling Prado

Promotor de Justiça
Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Antônio Lopes de Carvalho Filho

Defensor Público
Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Luís Otávio Milagres de Assis, Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 12/01/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Lopes de Carvalho Filho, Usuário Externo**, em 12/01/2022, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Junqueira Duarte Oliveira, Usuário Externo**, em 12/01/2022, às 21:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do





[Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **André Sperling Prado, Usuário Externo**, em 13/01/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40705521** e o código CRC **93A26F9E**.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**Articulação da Resposta a Acidentes Minerários - Comitê
Gestor Pró-Brumadinho**

Ofício SEPLAG/RAM - CB nº. 6/2022

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2022.

À Senhora

Soraya Rodrigues Darque

Diretoria Administrativa Especializada da Procuradoria de Demandas Estratégicas - PDE
Advocacia Geral do Estado

Assunto: Petição ao Juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de
Belo Horizonte

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
1500.01.0002257/2022-20].

Senhora Diretora,

O Acordo Judicial para Reparação Integral dos danos do rompimento das barragens do Córrego Feijão, em Brumadinho, celebrado entre Governo do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais junto à compromissária a Vale S. A, define obrigações de fazer e de pagar, sendo que os Projetos Socioeconômicos para Bacia do Paraopeba (Anexos I.3) e Projetos Socioeconômicos para Brumadinho (Anexo I.4), regra geral, deverão ser custeados e executados pela empresa.

Contudo, constam dos referidos anexos 4 projetos da área da saúde e 1 projeto da área de desenvolvimento social cuja execução envolve a contratação de pessoal para trabalhar diretamente no SUS ou no SUAS. Considerando a importância destas contratações para a adequada execução e o alcance dos objetivos dos referidos projetos e tendo em vista a inviabilidade jurídica de tais contratações serem realizadas pela Vale, conclui-se pela necessidade de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar da Vale para tais casos específicos.

No caso da conversão de obrigações ora pleiteada, a compromissária Vale receberá a quitação da obrigação no ato do pagamento dos valores definidos, conforme regra geral do Acordo Judicial. Além disso, destaca-se que, uma vez autorizada a conversão da obrigação, serão firmados Termos de Compromisso entre os Compromitentes do Acordo e os Municípios para regulamentar a forma de aplicação dos recursos, de prestação de contas e de fiscalização, conforme modelos referenciais anexados (40839452, 40839743, 40839912, 40839963, 40840102) e a nota jurídica da AJA-SEPLAG (40738467).



Diante do exposto, **solicitamos à Advocacia Geral do Estado envio de petição ao Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte requisitando a conversão da obrigação** para os casos especificados. Para instrução do pedido, segue anexada a este processo deliberação conjunta das instituições Compromitentes do Acordo Judicial, pela necessidade de conversão da modalidade da obrigação nos casos descritos (40841181). Destaca-se que as Instituições de Justiça signatárias da referida deliberação já manifestaram interesse e disposição em realizar petição conjunta ao Juízo, uma vez que esta seja instruída pela AGE.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

Atenciosamente,

Renata Bernardo

Coordenadora-Adjunta do Comitê Gestor-Pró Brumadinho



Documento assinado eletronicamente por **Renata Anício Bernardo, Coordenador(a)**, em 15/01/2022, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40862481** e o código CRC **F17A5144**.

Referência: Processo nº 1500.01.0002257/2022-20

SEI nº 40862481

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-901



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA
DE BELO HORIZONTE/MG**

Ref. Processo 5060580-64.2021.8.13.0024

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador abaixo assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer:

1. A presente petição refere-se aos projetos “*Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde*”, “*Promove Minas*”, “*Aporte de Recursos Financeiros para Custeio da Manutenção dos Serviços da Rede de Atenção Psicossocial (Raps)*”, e “*Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais*”, todos constantes do anexo I.3 do acordo judicial celebrado com a Vale S.A. (projetos para a Bacia do Paraopeba).

2. Em tais projetos, identificou-se a necessidade de contratação de pessoal para trabalhar diretamente no SUS ou no SUAS, nos termos da manifestação da Coordenadora-Adjunta do Comitê Gestor-Pró Brumadinho, *in verbis*:

“Contudo, constam dos referidos anexos 4 projetos da área da saúde e 1 projeto da área de desenvolvimento social cuja execução envolve a

www.age.mg.gov.br

1

Avenida Afonso Pena, nº 4000 - Cruzeiro
- 30.130-009 - Belo Horizonte - MG (31) 3218-0723





contratação de pessoal para trabalhar diretamente no SUS ou no SUAS. Considerando a importância destas contratações para a adequada execução e o alcance dos objetivos dos referidos projetos e tendo em vista a inviabilidade jurídica de tais contratações serem realizadas pela Vale, conclui-se pela necessidade de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar da Vale para tais casos específicos.

No caso da conversão de obrigações ora pleiteada, a compromissária Vale receberá a quitação da obrigação no ato do pagamento dos valores definidos, conforme regra geral do Acordo Judicial. Além disso, destaca-se que, uma vez autorizada a conversão da obrigação, serão firmados Termos de Compromisso entre os Compromitentes do Acordo e os Municípios para regulamentar a forma de aplicação dos recursos, de prestação de contas e de fiscalização, conforme modelos referenciais anexados (40839452, 40839743, 40839912, 40839963, 40840102) e a nota jurídica da AJA-SEPLAG (40738467).”

3. A tutela aqui requerida será simples meio para viabilizar o próprio fim do acordo, em relação aos projetos em comento e pelo equivalente, de forma que a pretendida conversão se faz para viabilizá-lo, na parte em que necessário.

4. Assim, requer seja intimada a Vale S.A. para se manifestar sobre os documentos anexos, *bem como sobre a pretendida conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar*, em relação aos projetos supra e para o ano de 2022, e, *ao final*, seja deferido o pedido de conversão (de obrigação de fazer em obrigação de pagar, no valor de R\$ 42.662.846,85,





mediante depósito judicial a ser realizado pela Vale S.A.), para os casos dos projetos “Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde”, “Promove Minas”, “Aporte de Recursos Financeiros para Custeio da Manutenção dos Serviços da Rede de Atenção Psicossocial (Raps), e “Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais”, consoante os termos indicados no Ofício Conjunto 059/2022, já assinado pelos demais comprometentes:

“Portanto, caso o repasse dos recursos aos municípios seja autorizado pelo Juízo, o levantamento do recurso pelos municípios será feito mediante ordem judicial. A aplicação deste recurso será regida por um Termo de Compromisso, celebrado entre os Compromitentes e o Município, que disciplinará a forma de aplicação dos recursos, bem como o formato de prestação de contas e de fiscalização, conforme minutas anexadas (documentos 40479569, 40481805, 40482223, 40484159 e 40484267).”

5. À parte executada, a quitação a ser dada será parcial, pois ainda haverá valor a ser executado pela Vale S.A., conforme quadro anexo (planilha de valores totais), *bem como* pelo fato de o presente pedido não abranger os exercícios posteriores a 2022.

6. Os valores para cada Município seguem em anexo.

7. Caso a Vale S.A. manifeste interesse em depositar, *desde já*, as parcelas dos anos vindouros, o Estado de Minas Gerais manifesta sua concordância.

Pede deferimento.

www.age.mg.gov.br

Avenida Afonso Pena, nº 4000 - Cruzeiro
- 30.130-009 - Belo Horizonte - MG (31) 3218-0723





ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Procuradoria de Demandas Estratégicas

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2021.

MÁRIO EDUARDO GUIMARÃES NEPOMUCENO JÚNIOR
PROCURADOR DO ESTADO/MG
OAB/MG 102604
Masp.: m1185763-8

www.age.mg.gov.br

Avenida Afonso Pena, nº 4000 - Cruzeiro
- 30.130-009 - Belo Horizonte - MG (31) 3218-0723

4

